Apresentação

"A vida é procurar cada vez mais.
E se um dia alcançarmos o nosso sonho,
então temos que sonhar mais alto ainda!".

Com tal enunciado poético, Augusto Boal fechou sua antológica entrevista ao número 1 desta revista, pouco antes de morrer, legando a todos nós o desafio de prosseguir na busca.

Aqui está o número 2 da revista, orgulhosa do sucesso da edição inaugural, com dez mil exemplares rapidamente distribuídos, e já decidida a tornar-se quadrimestral. O plano é lançar o número 3 em setembro e o número 4 em dezembro deste ano.

Nesta nova edição, a própria Alta Comissária de Direitos Humanos da ONU, a sul-africana Navanethem Pillay, atendeu a nosso convite para escrever sobre a real importância da Conferência de Revisão de Durban contra o Racismo, ocorrida em Genebra, no final de maio. Seu relato positivo corrige o festival de distorções patrocinado pela mídia de muitos países, sob pretexto do lamentável discurso de Ahmadinejad colocando em dúvida o Holocausto.

O conhecido professor e sociólogo de Coimbra, Boaventura de Sousa Santos, ofereceu à revista denso ensaio, aqui resumido, com reflexão instigante sobre as perspectivas de universalização da agenda dos Direitos Humanos e seus condicionantes. Sem defender o relativismo cultural, seu texto mostra que é imprescindível dialogar com tradições afastadas do racionalismo ocidental – como o Hinduísmo e o Islamismo – para que a pretendida universalidade não se limite a bordão tão repetitivo quanto oco de sentidos.

A jurista Sílvia Pimentel, das mais respeitadas lideranças brasileiras na luta das mulheres, reconstrói os avanços conquistados nessa temática angular dos Direitos Humanos, da Constituinte de 1986 à Lei Maria da Penha.

Paulo Sérgio Pinheiro, com sua autoridade de relator da ONU em distintas questões (violência contra a criança no mundo, Mianmar, Burundi etc.), e também membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, desenha possibilidades otimistas nos Estados Unidos e no planeta, com a posse e com os primeiros cem dias de Barack Obama.

O ex-ministro dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, reconstrói o processo histórico da Anistia de 1979 – que em agosto completará 30 anos –, deixando claro que ela não foi "ampla, geral e irrestrita", conforme desinformação muito reiterada nos últimos meses, seja pela grande imprensa, seja pela voz de altíssimas autoridades da República.

Leonardo Sakamoto e o juiz trabalhista Marcus Barberino partilham artigo apontando o potencial e as dificuldades do combate ao trabalho escravo no Brasil, mancha histórica e ética que, não importando se restrito a número limitado de brasileiros, segue envergonhando o País e nos convocando à construção de amplo consenso em torno da necessidade de erradicá-la imediatamente.

O reitor da Universidade de Brasília (UnB), José Geraldo de Sousa, jurista conhecido pelas brilhantes conceituações a respeito do "Direito Achado na Rua", analisa toda a temática da Educação em Direitos Humanos no Brasil e o conteúdo mais central do Plano Nacional em curso desde 2003, que ele próprio ajudou a formular e implementar.

O direito à diversidade sexual, como legítimo Direito Humano do segmento LGBT, está também presente na revista, tanto no belo poema do professor da Universidade de São Paulo (USP) Horácio Costa, quanto na homenagem a nosso companheiro Paulo Biagi, que coordenou, até o último domingo de Páscoa, o Programa Brasil sem Homofobia.

Neste número 2, a sessão permanente de entrevistas focaliza o ator Paulo Betti, protagonista de filmes e novelas, mas também militante engajado em diferentes causas dos Direitos Humanos, em especial nas atividades da Casa da Gávea, no Rio de Janeiro, e do Quilombinho, em Sorocaba, direcionadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O ensaio fotográfico deste número estampa impressionantes imagens de João Roberto Ripper, sempre portadoras de aguda sensibilidade social. Quanto às ilustrações, foram cedidas pelo artista plástico equatoriano Pavel Égüez.

Ao final, a revista segue publicando os mais importantes instrumentos internacionais sobre Direitos Humanos. Na edição anterior, tratou-se de destacar a própria Declaração Universal, em seu aniversário de 60 anos. Este número 2 traz a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, que completa 20 anos em 2009.

Com certeza, a leitura atenta deste número 2 da Revista Direitos Humanos, bem como sua discussão com turmas de alunos e colegas em salas de aula, sua veiculação pela internet, seu debate em reuniões de sindicatos, associações, ONGs e movimentos populares, ajudarão a reforçar mais um pouco a longa caminhada para concretizar e efetivar esses direitos no cotidiano nacional brasileiro.

Brasília, junho de 2009
Paulo Vannuchi
Ministro da Secretaria Especial dos
Direitos Humanos da Presidência da República

Google imagens

6 O início de uma história de sucesso
NAVANETHEM PILLAY

Wilson Dias/ABr

10 Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade
BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Arquivo pessoal Arquivo pessoal

19 Combate ao trabalho escravo: como plantar uma floresta de Direitos Humanos
LEONARDO SAKAMOTO E
MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Google imagens

23 Obama: uma comissão da verdade para os torturadores?
PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Fernanda Monteiro

27 A superação da *cegueira de gênero*: mais do que um desafio – um imperativo
SILVIA PIMENTEL

Foca Lisboa

31 Aos 30 anos, anistia ainda é um processo inconcluso

NILMÁRIO MIRANDA

Diógenis Santos

35 Educação em Direitos Humanos: desafio às universidades

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR

Pedro Stephan

41 Poemas

HORÁCIO COSTA

Fátima Monteiro

42 Imagens

JOÃO ROBERTO RIPPER

Juliana Hallack

50 Entrevista

PAULO BETTI

>> 57 Serviços

Expediente

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
Paulo Vannuchi

Secretário Adjunto
Rogério Sottili

Coordenação editorial:
Erasto Fortes Mendonça
Mariana Carpanezzi
Paulo Vannuchi
Patrícia Cunegundes

Tradução:
Mariana Carpanezzi

Revisão:
Bárbara de Castro e Joíra Coelho

Colaboração:
Fernanda Reis Brito

Projeto gráfico:
Wagner Ulisses

Diagramação:
Erika Yoda, Fabrício Martins
e Maria Luísa Barsanelli

Capa e ilustrações:
Pavel Égüez

Produção editorial:
Jacumã Comunicação

Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício
Sede, sala 424
70.064-900 Brasília – DF
direitoshumanos@sedh.gov.br
www.direitoshumanos.gov.br

ISSN 1984-9613
Distribuição gratuita
Tiragem: 10.000 exemplares

Direitos Humanos é uma revista de distribuição gratuita, publicada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

O início de uma história de sucesso

NAVANETHEM PILLAY

NAVANETHEM PILLAY é alta-comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Tradução para o português Mariana Carpanezzi

A Conferência das Nações Unidas para a Revisão de Durban foi concluída em Genebra no dia 24 de abril de 2009 com amplo acordo enunciando medidas que reafirmam a tolerância, o respeito à diversidade e a continuidade da luta para combater o racismo. A rápida e consensual adoção do documento final da conferência prova a confiança que muitos países e inúmeras vítimas depositaram no processo de revisão.

Tal resultado deveria convencer os Estados-membros das Nações Unidas que optaram por alhear-se ao processo a retomar seu lugar nos esforços internacionais de superação da discriminação e da intolerância, apontados no documento final da conferência. Muitos entre esses Estados haviam se engajado nos trabalhos de redação da versão preliminar do documento e se colocado como parte do consenso emergente até a véspera da Conferência de Revisão. Espero que reexaminem o documento final, que o valorizem considerando o mérito que detém, e que a partir deste olhar reconsiderem sua posição de afastar-se das discussões.

"Racismo e discriminação racial atacam e podem corromper as próprias fundações da dignidade de um indivíduo”

Uma tal reavaliação seria simplesmente justa. Apesar das críticas apontadas por alguns analistas, a conferência fez jus ao que se propunha realizar: uma celebração da dignidade e da tolerância para todos. Concluímos aquele encontro com sentimento de realização que nos renovou e reenergizou a determinação e o projeto de luta. Tal sentimento e consciência certamente nos ajudarão a levar em frente a tarefa que se coloca para o futuro: o duro trabalho de honrar nossos compromissos; a urgente obrigação de aportar efeitos concretos ao documento da conferência; o imperativo de apagar essa antiga vergonha que o racismo representa.

Não há dúvida de que o racismo, a intolerância e a discriminação subsistem entre as questões mais urgentes de nosso tempo. Não apenas a discriminação persiste, como vai adquirindo novas formas e dando origem a sinistras agendas baseadas no mito da supremacia de um grupo sobre outro. Nenhuma sociedade, grande ou pequena, rica ou pobre, é imune a ele. A carga do racismo é pesada tanto para indivíduos quanto para comunidades inteiras.

Racismo e discriminação racial atacam e podem corromper as próprias fundações da dignidade de um indivíduo, uma vez que buscam dividir a família humana entre categorias de pessoas e atribuir-lhes valor diferenciado.

Todos os aspectos da discriminação devem ser denunciados e forçosamente rejeitados, sempre que se manifestem em suas várias expressões de ódio, seja sob a forma de oportunismo político, de pressupostos culturais ou de argumentos falaciosos apresentados como evidências científicas. A história insiste em nos provar que, uma vez enraizados, a discriminação, o racismo e a intolerância despedaçam os próprios pilares que sustentam a sociedade e os corrompem por gerações. Posso dizê-lo a partir de minha própria experiência de ter crescido e vivido durante o regime do *apartheid* sul-africano. Conheço a força destrutiva que reside no racismo institucionalizado.

Apesar da garantia de não discriminação inscrever-se em todo e qualquer instrumento de Direitos Humanos, as leis de alguns países e as práticas de muitos outros, em todas as regiões do mundo, ainda autorizam e toleram a discriminação. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva já se pronunciou de maneira eloquente sobre os desafios que enfrentou como garoto pobre de uma família do campo, exposto a arraigados preconceitos, vivendo “na periferia do mundo o drama da estagnação e da profunda desigualdade social”. Além disso, o presidente também já fez notar que a maioria de seus predecessores, mesmo os reformistas, governou para poucos, preocupando-se com “um Brasil no qual apenas um terço da população importava”.

Sem desconsiderar o conhecimento que acumulamos a respeito dos efeitos perniciosos que a intolerância, a opressão e a subjugação vêm produzindo através dos séculos e dos continentes, temos de continuar empreendendo esforços para que nos livremos da discriminação e da marginalização. A discriminação racial, particularmente, é uma das formas mais comuns de violação dos Direitos Humanos e tende a intensificar-se em condições de ressurgência de preconceitos e medos, bem como em situações de competição por recursos e oportunidades de trabalho. Ela é também, e de modo frequente, inerente às assimetrias de poder nas sociedades. Ela explora e perverte o desejo humano de pertencimento, assim como as legítimas aspirações a um espaço cultural, histórico e psicológico que preserve e alimente a identidade pessoal.

Tudo isso explica a importância da conferência em Genebra. Ela representou uma chance para que todas as nações pudessem reunir-se e acordar um só documento que inscrevesse aspiração comum – combater o racismo, em todas as suas manifestações, e expressá-lo conjuntamente numa só voz. Foi uma oportunidade de dar ímpeto à implementação dos compromissos assumidos oito anos atrás em Durban, em 2001, no curso da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Outras Formas de Intolerância.

A Declaração e Programa de Ação de Durban (DDPA), documento final daquela conferência, foi adotada por consenso. Constitui a mais completa plataforma internacional para a luta contra o racismo, o preconceito, a xenofobia e outras formas correlatas de intolerância. A esperança de milhões de vítimas está ancorada na implementação do documento, mas essa nobre carta se reduzirá a retórica vazia se os compromissos que ela enfeixa não gerarem efeitos práticos. Precisamos monitorar

e avaliar quantas dessas solenes promessas enunciadas pelos Estados em 2001 foram realizadas. Ao mesmo tempo, precisamos de compreensão mais clara sobre as lacunas que ainda persistem na esfera da proteção das vítimas, assim como das negligências observadas com relação ao DDPA.

A região latino-americana e caribenha já deu início a tal processo de avaliação. Seguindo a conferência de 2001 em Durban, a região demonstrou forte compromisso com a implementação dos objetivos e recomendações contidos no DDPA. No nível nacional, praticamente todas as Constituições da região garantem o princípio da igualdade. Muitos países empreenderam reformas jurídicas para eliminar leis discriminatórias. Alguns países passaram a adotar planos de ação nacionais contra o racismo, tal como recomendado pelo DDPA. Embora nem todos os planos tenham sido integralmente implementados, a adoção do plano, por si só, configura um passo na direção correta.

Noto, com satisfação, que a maioria dos países da região já ratificou os principais tratados internacionais de Direitos Humanos das Nações Unidas e do sistema regional. Fortalecendo e expandindo esse corpo de leis, a versão provisória da futura Convenção Interamericana contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação e Intolerância promete converter-se em agente catalisador desse processo. Apesar de a convenção ainda não ter atingido sua versão final, ela constitui desde já instrumento que contempla e enfrenta universo amplo de diversas formas de discriminação, como jamais outro o fez. A criação, em 2005, do mandato de relator especial para os Direitos Humanos das Populações de Origem Africana e para a Discriminação Racial constitui outra pedra fundamental no combate ao racismo. As atuais discussões relacionadas à adoção de uma Declaração Americana sobre os Direitos das Populações Indígenas são igualmente promissoras.

Apesar dos ganhos obtidos, imensos desafios ainda se colocam à nossa frente. Um breve olhar sobre o trabalho recente do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial revela que as leis nacionais e as medidas para garantir a eliminação do racismo são tanto inadequadas quanto ineficientes. É preocupante o limitado número de Estados da região que detêm indicadores para aferir os progressos no tema de combate ao racismo. A representação de grupos minoritários em cargos públicos é diminuta. Há ainda poucas campanhas educacionais públicas voltadas à promoção da igualdade, da diversidade e da tolerância.

Dado o legado histórico deixado pelo racismo na região – exclusão social de populações indígenas e afrodescendentes –, mais Estados deveriam adotar medidas para promover a participação e a representação dos grupos marginalizados e vulneráveis. Se a região, por um lado, guarda bons registros com respeito à ratificação de tratados internacionais sobre os Direitos Humanos, por outro é preciso notar que importantes instrumentos, tais como a Convenção para a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Família, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (sobre Populações Indígenas e Tribais) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência têm sido objeto de apoio modesto.

Os problemas que a região enfrenta não são restritos ao Hemisfério Ocidental. Como repetidamente venho fazendo notar, a implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban vem sendo dificultada em diferentes localidades por toda sorte de obstáculos. No seio das devastadoras consequências da atual crise financeira e da recessão econômica, a pobreza e a exclusão continuarão a representar desafios centrais. A convergência

dessas crises com os efeitos da mudança climática certamente afetarão desproporcionalmente todos os grupos vulneráveis dentro de suas respectivas sociedades.

A globalização sublinha o desafio de garantir respeito mútuo entre indivíduos que carregam consigo diferentes trajetórias de vida nas sociedades multiculturais. Com a intensificação dos movimentos de pessoas através das fronteiras nacionais, os migrantes passam a ser percebidos como competidores pelos escassos recursos disponíveis, bem como ameaça para os modos de vida de outros grupos. Por fim, a exploração da diferença – étnica, racial ou religiosa – continua a funcionar como combustível para os conflitos armados e para tensões dentro das comunidades.

O documento final da Conferência de Revisão de Durban convoca os Estados a prevenir manifestações de racismo, de discriminação racial e de xenofobia, especialmente com relação a migrantes, refugiados e asilados. Os Estados também são instados a promover maior grau de participação e de oportunidades para as pessoas de descendência africana ou asiática, populações indígenas e indivíduos pertencentes a minorias étnicas, religiosas ou linguísticas. A centralidade da liberdade de expressão é reafirmada lado a lado com a sua compatibilidade com os instrumentos internacionais que proíbem a incitação ao ódio, com vistas a harmonizar o conflito artificial que se estabeleceu entre os dois princípios.

Estados ainda reconheceram as injustiças e atrocidades do passado e comprometeram-se a evitar sua repetição. Nesse sentido, envidaram esforços para proibir atividades violentas, racistas e xenófobas de grupos propagadores de ideologias extremistas.

Demonstrando sensibilidade pelas demandas de nossos tempos, os participantes demonstraram flexibilidade, clareza de projeto e espírito de compromisso sem precedentes. Todos foram agudamente sensíveis ao fato de que o racismo, quer institucionalizado, quer manifesto como mero ódio contra pessoas, religião ou classes, constitui simples e pura negação dos Direitos Humanos.

No conjunto das várias histórias nacionais, já assistimos a casos de intolerância que negam as identidades do "outro", ou que rejeitam os sofrimentos das minorias que recusam dividir a chamada "história oficial". Vimos emergi-los sob novas formas, como o tráfico de pessoas, cujas vítimas tendem a ser preferencialmente mulheres e crianças de situação socioeconômica desprivilegiada. Refugiados, asilados, trabalhadores migrantes e migrantes sem documentação vêm sendo cada vez mais estigmatizados, se não perseguidos. Uma nova política de xenofobia encontra-se em estágio de ascensão.

A discriminação não desaparece por si própria. Ela deve ser desafiada a todo momento. Não devemos esperar. Cada nação deve ser parceira nessa luta.

A magnitude da tarefa que se coloca diante de nós deve incentivar nossa união, para que façamos o melhor uso de nossas energias e recursos, com o propósito de criar um mundo de oportunidades e de tratamentos iguais para todos, independentemente de raça, gênero, língua, religião, opinião, posição política, origem social ou nacional, de propriedade, de nascimento ou de qualquer outra condição.

Tal como a vejo, a Conferência em Genebra é o começo de um processo, muito mais do que o seu fim. A longa marcha da humanidade em sua campanha contra o racismo nunca foi fácil. Como podemos pensar que ficará mais fácil no futuro? Assim, faço apelo a todos os países para que se unam nesta marcha à frente. Se a tolerância e o respeito pela diversidade constituem nosso horizonte futuro, o melhor é que comecemos a praticar essas mesmas qualidades aqui e agora.
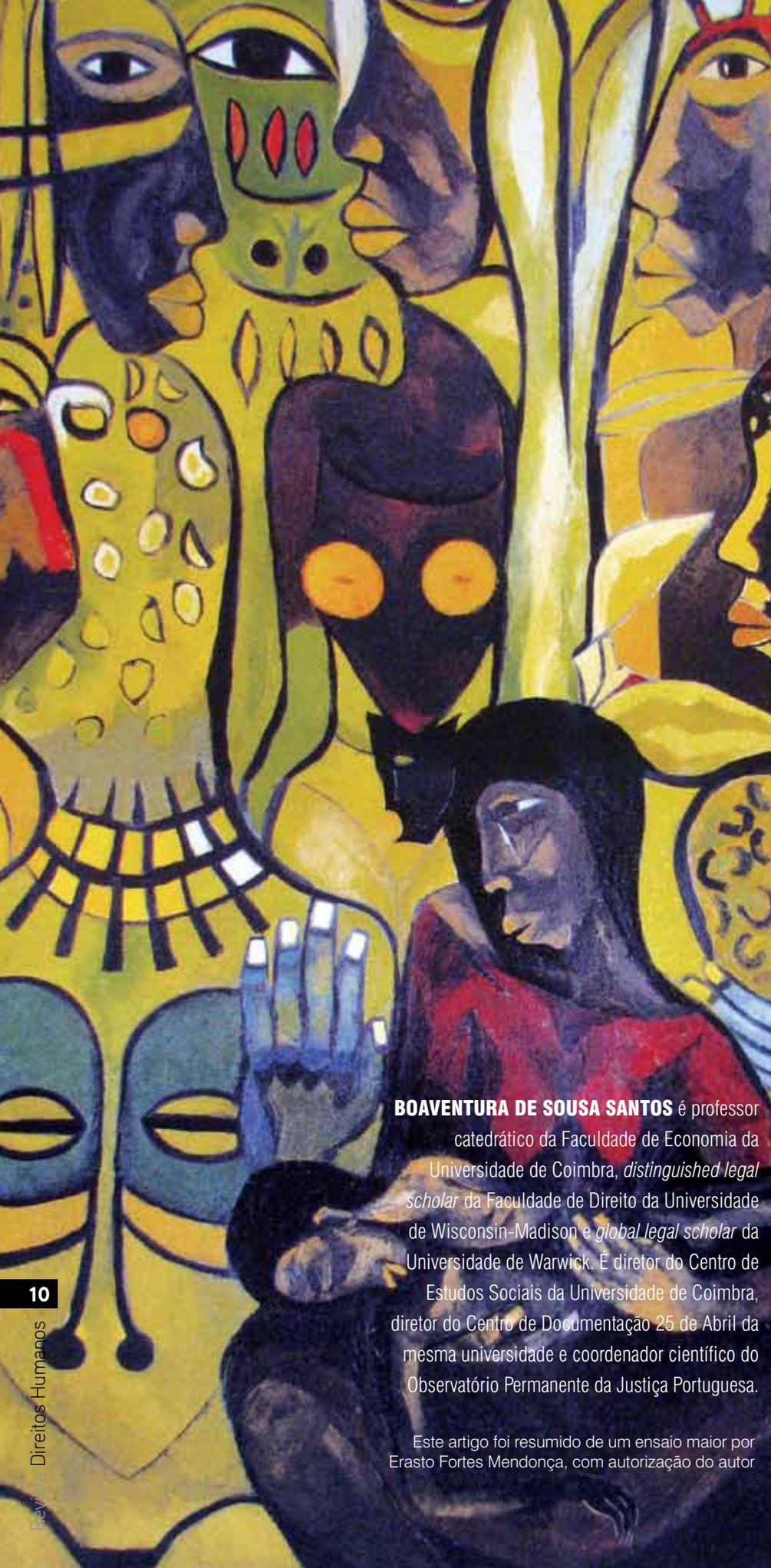
Direitos Hum
o desafio

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

A forma como os Direitos Humanos se transformaram, nas duas últimas décadas, na linguagem da política progressista, em quase sinônimo de emancipação social causa alguma perplexidade. De fato, durante muitos anos, após a Segunda Guerra Mundial, os Direitos Humanos foram parte integrante da política da guerra fria, e como tal foram considerados pelas forças políticas de esquerda. Duplos critérios na avaliação das violações dos Direitos Humanos, complacência para com ditadores amigos do Ocidente, defesa do sacrifício dos Direitos Humanos em nome dos objetivos do desenvolvimento – tudo isso tornou os Direitos Humanos suspeitos enquanto roteiro emancipatório.

Quer nos países centrais, quer em todo o mundo em desenvolvimento, as forças progressistas preferiram a linguagem da revolução e do socialismo para formular uma política emancipatória. E no entanto, perante a crise aparentemente irreversível desses projetos de emancipação, são essas mesmas forças que recorrem hoje aos Direitos Humanos para reinventar a linguagem da emancipação. É como se os Direitos Humanos fossem invocados para preencher o vazio deixado pelo Socialismo ou, mais em geral, pelos projetos emancipatórios. Poderão realmente os Direitos Humanos preencher tal vazio? A minha resposta é um sim muito condicional.

O meu objetivo neste trabalho é identificar as condições em que os Direitos Humanos podem ser colocados a serviço de uma

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS é professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, *distinguished legal scholar* da Faculdade de Direito da Universidade de Wisconsin-Madison e *global legal scholar* da Universidade de Warwick. É diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, diretor do Centro de Documentação 25 de Abril da mesma universidade e coordenador científico do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Este artigo foi resumido de um ensaio maior por Erasto Fortes Mendonça, com autorização do autor

manos:
o da interculturalidade

política progressista e emancipatória. Tal tarefa exige que sejam claramente entendidas as três tensões dialéticas que informam a modernidade ocidental. A primeira ocorre entre regulação social e emancipação social. A segunda ocorre entre o Estado e a sociedade civil. A terceira ocorre entre o Estado Nação e o que designamos por globalização.

A primeira tensão dialética entre regulação social – simbolizada pela crise do Estado intervencionista e do Estado-providência – e emancipação social – simbolizada pela crise da revolução social e do Socialismo como transformação radical – deixou de ser, neste início de século, tensão criativa. As crises de regulação e emancipação sociais são simultâneas e alimentam-se uma da outra. A política de Direitos Humanos, que pode ser simultaneamente uma política regulatória e uma política emancipatória, está armadilhada nessa dupla crise, ao mesmo tempo em que é sinal do desejo de a ultrapassar.

A segunda tensão dialética que ocorre entre o Estado e a sociedade civil, apesar de considerado o dualismo fundador da modernidade ocidental, aponta como problemáticas e contraditórias a distinção e a relação entre ambos.

Nas últimas décadas, tornou-se mais claro que a distinção entre o Estado e a sociedade civil, longe de ser um pressuposto da luta política moderna, é o resultado dela. A tensão deixa, assim, de ser entre Estado e sociedade civil para ser entre interesses e grupos sociais que se reproduzem sob a forma de Estado e interesses e grupos sociais que se reproduzem melhor sob a forma de sociedade civil, tornando o âmbito efetivo dos Direitos Humanos inerentemente problemático. Historicamente, nos países do Atlântico Norte, a primeira geração dos Direitos Humanos, dos direitos civis e políticos, foi concebida como luta da sociedade civil contra o Estado, considerado principal violador potencial dos Direitos Humanos. A segunda e terceira gerações, dos direitos econômicos, sociais e culturais e da qualidade de vida foram concebidas como atuações do Estado, considerado principal garantidor dos Direitos Humanos.

Por fim, a terceira tensão ocorre entre o Estado Nação e o que designamos por globalização. Hoje, a erosão seletiva do Estado Nação, imputável à intensificação da globalização, coloca a questão de saber se, quer a regulação social, quer a emancipação social, deverão ser deslocadas para o nível global. É nesse sentido que se começa a falar em sociedade civil global, governança global, equidade global e cidadania pós-nacional. A efetividade dos Direitos Humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional, e por isso a fragilização do Estado Nação pode trazer consigo a fragilização dos Direitos Humanos. Por outro lado, os Direitos Humanos aspiram hoje a um reconhecimento mundial e podem mesmo ser considerados como um dos pilares fundamentais de uma emergente política pós-nacional. A reemergência dos Direitos Humanos é hoje entendida como sinal do regresso do cultural e até mesmo do religioso. Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos. Como poderão os Direitos Humanos ser uma política simultaneamente cultural e global?

Nessa ordem de ideias, o meu objetivo é desenvolver um quadro analítico capaz de reforçar o potencial emancipatório da política dos Direitos Humanos no duplo contexto da globalização, por um lado, e da fragmentação cultural e da política de identidades, por outro. Pretendo apontar as condições que permitem conferir aos Direitos Humanos, tanto

“É como se os Direitos Humanos fossem invocados para preencher o vazio deixado pelo Socialismo ou, mais em geral, pelos projetos emancipatórios”

o escopo global como a legitimidade local, para fundar uma política progressista de Direitos Humanos – Direitos Humanos concebidos como a energia e a linguagem de esferas públicas locais, nacionais e transnacionais atuando em rede para garantir novas e mais intensas formas de inclusão social.

ACERCA DAS GLOBALIZAÇÕES

Muitas definições de globalização centram-se na economia. Privilegio, no entanto, uma definição mais sensível às dimensões sociais, políticas e culturais. Não existe estritamente uma entidade única chamada globalização, mas, em vez disso, globalizações, termo que, a rigor, só deveria ser usado no plural e que, como feixes de relações sociais, envolvem conflitos, vencedores e vencidos. Frequentemente, o discurso sobre globalização é a história dos vencedores.

Proponho, pois, a seguinte definição: a globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.

Aquilo que chamamos globalização é sempre a globalização bem-sucedida de determinado localismo. Em termos analíticos, seria correta a utilização do termo localização em vez de globalização para designar a presente situação. O motivo da preferência para o último termo é basicamente porque o discurso científico hegemônico tende a privilegiar a história do mundo na versão dos vencedores.

Distingo quatro modos de produção da globalização, os quais, em meu entender, dão origem a quatro formas de globalização. A primeira forma de globalização é o *localismo globalizado*. Consiste no processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, seja a atividade mundial das multinacionais, a transformação da língua inglesa em *língua franca*, a globalização do *fast food* americano ou da sua música popular, ou seja a adoção mundial das leis de propriedade intelectual ou de telecomunicações dos EUA.

À segunda forma de globalização chamo *globalismo localizado*. Consiste no impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais. Tais globalismos localizados incluem: desflorestamento e destruição maciça dos recursos naturais para pagamento da dívida externa; tesouros históricos, lugares ou cerimônias religiosos, artesanato e vida selvagem postos à disposição da indústria global do turismo; "compra" pelos países do Terceiro Mundo de lixos tóxicos produzidos nos países capitalistas centrais para gerar divisas externas; conversão da agricultura de subsistência em agricultura para exportação como parte do "ajustamento estrutural"; alterações legislativas e políticas impostas pelos países centrais ou pelas agências multilaterais que eles controlam; uso de mão de obra local por parte de empresas multinacionais sem qualquer respeito por parâmetros mínimos de trabalho (*labor standards*). A divisão internacional da produção da globalização assume o seguinte padrão: os países centrais especializam-se em localismos globalizados, enquanto aos países periféricos cabe tão só a escolha entre várias alternativas de globalismos localizados. O sistema-mundo é uma trama de globalismos localizados e localismos globalizados.

À terceira forma de globalização designo por *cosmopolitismo,* conjunto muito vasto e heterogêneo de iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra a exclusão e a discriminação sociais e a destruição ambiental produzidas pelos localismos globalizados e pelos globalismos localizados, recorrendo a articulações transnacionais tornadas possíveis pela

"A globali processo determinad ou entidade l a sua inf todo o

ização é o
pelo qual
la condição
local estende
luência a
globo"

revolução das tecnologias de informação e de comunicação. As atividades cosmopolitas incluem diálogos e articulações Sul-Sul; novas formas de intercâmbio operário; redes transnacionais de lutas ecológicas, pelos direitos da mulher, pelos direitos dos povos indígenas, pelos Direitos Humanos em geral; solidariedade anticapitalista entre o Norte e o Sul. O Fórum Social Mundial que se reuniu em Porto Alegre a partir de 2001 é hoje a mais pujante afirmação de cosmopolitismo no sentido aqui adotado.

Não uso cosmopolitismo no sentido moderno convencional. Para mim, cosmopolitismo é a solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica. O cosmopolitismo que defendo é o cosmopolitismo do subalterno em luta contra a sua subalternização.

A quarta forma de globalização refere-se à emergência de temas que, por sua natureza, são tão globais como o próprio planeta e aos quais eu chamaria, recorrendo ao Direito internacional, o *patrimônio comum da humanidade*. Trata-se de temas como a sustentabilidade da vida humana na Terra, por exemplo, ou temas ambientais como a proteção da camada de ozônio, a preservação da Antártica, da biodiversidade ou dos fundos marinhos. Incluo, ainda, nessa categoria, a exploração do espaço, da Lua e de outros planetas, dadas as interações globais, físicas e simbólicas, entre eles e o planeta Terra. A preocupação com o cosmopolitismo e com o patrimônio comum da humanidade conheceu grande desenvolvimento nas últimas décadas, mas também fez surgir poderosas resistências.

Em face da análise precedente, é fundamental distinguir entre globalização de-cima-para-baixo e globalização de-baixo-para-cima, entre globalização neoliberal e globalização solidária ou entre globalização hegemônica e globalização contra-hegemônica. Localismos globalizados e globalismos localizados são a globalização de-cima-para-baixo, neoliberal ou hegemônica; cosmopolitismo e patrimônio comum da humanidade são a globalização de-baixo-para-cima, solidária ou contra-hegemônica.

OS DIREITOS HUMANOS COMO ROTEIRO EMANCIPATÓRIO

A complexidade dos Direitos Humanos reside em que eles podem ser concebidos e praticados, quer como forma de localismo globalizado, quer como forma de cosmopolitismo ou, por outras palavras, quer como globalização hegemônica, quer como globalização contra-hegemônica. O meu objetivo é especificar as condições culturais para que os Direitos Humanos constituam forma de globalização contra-hegemônica. A minha tese é que, enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os Direitos Humanos tenderão a operar como localismo globalizado e, portanto, como forma de globalização hegemônica. Para poder operar como forma de cosmopolitismo, como globalização contra-hegemônica, os Direitos Humanos têm de ser reconceitualizados como multiculturais. Concebidos como direitos universais, como tem sucedido, os Direitos Humanos tenderão sempre a ser instrumento do "choque de civilizações", tal como o concebe Samuel Huntington (1993), ou seja, como arma do Ocidente contra o resto do mundo. É sabido que os Direitos Humanos não são universais na sua aplicação. Serão os direitos humanos universais, enquanto artefato cultural, um tipo de invariável cultural ou transcultural, parte de uma cultura global? A minha resposta é não. Apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais. Por outras palavras, a questão da universalidade é uma questão particular, uma questão específica da cultura ocidental.

O conceito de Direitos Humanos assenta num bem-conhecido conjunto de pressupostos, todos claramente ocidentais e facilmente distinguíveis de outras concepções de dignidade humana em outras culturas.

A marca ocidental liberal do discurso dominante dos Direitos Humanos pode ser facilmente identificada em muitos outros exemplos: na Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo; no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, com a única exceção do direito coletivo à autodeterminação; na prioridade concedida aos direitos civis e políticos sobre os direitos econômicos, sociais e culturais; e no reconhecimento do direito de propriedade como o primeiro e, durante muitos anos, o único direito econômico.

A história dos Direitos Humanos no período imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial nos leva a concluir que as políticas de Direitos Humanos estiveram em geral a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos. Um discurso generoso e sedutor sobre os Direitos Humanos coexistiu com atrocidades indescritíveis, as quais foram avaliadas de acordo com revoltante duplicidade de critérios.

A dualidade entre uma "política de invisibilidade" e uma "política de supervisibilidade" correlacionadas aos imperativos da política externa norte-americana foi denunciada por Richard Falk (1981), ao citar a ocultação total pela mídia das notícias sobre o genocídio do povo maubere em Timor Leste ou a situação dos cerca de duzentos milhões de "intocáveis" na Índia, bem como a exuberância com que os atropelos pós-revolucionários dos Direitos Humanos no Irã e no Vietnã foram relatados nos Estados Unidos.

Mas essa não é toda a história das políticas dos Direitos Humanos. Muitas pessoas e organizações não governamentais têm lutado pelos Direitos Humanos, correndo riscos em defesa de grupos oprimidos vitimizados por Estados autoritários, por práticas econômicas excludentes ou por políticas culturais discriminatórias. Tais lutas emancipatórias são, por vezes, explícita ou implicitamente anticapitalistas. Creio que a tarefa central da política emancipatória do nosso tempo consiste em transformar a conceitualização e a prática dos Direitos Humanos, de um localismo globalizado num projeto cosmopolita.

Identifico três premissas dessa transformação. A *primeira premissa* é a superação do debate intrinsecamente falso e prejudicial para uma concepção emancipatória dos Direitos Humanos sobre universalismo e relativismo cultural. Todas as culturas são relativas, mas o relativismo cultural, como posição filosófica, é incorreto. Por outro lado, todas as culturas aspiram a preocupações e valores válidos independentemente do contexto de seu enunciado, mas o universalismo cultural, como posição filosófica, é incorreto.

A *segunda premissa* da transformação cosmopolita dos Direitos Humanos é que todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de Direitos Humanos.

A *terceira premissa* é que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana. Se cada cultura fosse tão completa como se julga, existiria apenas uma só cultura. Aumentar a consciência de incompletude cultural é uma das tarefas prévias à construção de uma concepção multicultural de Direitos Humanos.

A *quarta premissa* é que todas as culturas têm versões diferentes de dignidade humana, algumas mais amplas do que outras, algumas com um círculo de reciprocidade mais largo do que outras, algumas mais abertas a outras culturas do que outras.

Por último, a *quinta premissa* é que todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre dois

> **“Um discurso generoso e sedutor sobre os Direitos Humanos coexistiu com atrocidades indescritíveis”**

princípios competitivos de pertença hierárquica. O princípio da igualdade e o princípio da diferença. Embora na prática os dois princípios se sobreponham frequentemente, uma política emancipatória dos Direitos Humanos deve saber distinguir entre a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças, a fim de poder travar ambas as lutas eficazmente.

Essas são as premissas de um diálogo intercultural sobre a dignidade humana que pode levar, eventualmente, a uma concepção mestiça de Direitos Humanos, uma concepção que, em vez de recorrer a falsos universalismos, se organiza como uma constelação de sentidos locais, mutuamente inteligíveis, e que se constitui em rede de referências normativas capacitantes.

A HERMENÊUTICA DIATÓPICA

Podemos compreender *topoi* como lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura, que funcionam como premissas de argumentação que, por sua evidência, não se discutem e tornam possíveis a produção e a troca de argumentos. Compreender determinada cultura a partir dos *topoi* de outra cultura é tarefa muito difícil, para a qual proponho uma *hermenêutica diatópica*.

A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua, por meio de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisso reside o seu caráter dia-tópico.

Um exemplo de hermenêutica diatópica é a que pode ter lugar entre o *topos* dos Direitos Humanos na cultura ocidental, o *topos* do *dharma* na cultura hindu e o *topos* da *umma* na cultura islâmica. Vistos a partir do *topos* do *dharma*, os Direitos Humanos são incompletos, na medida em que não estabelecem a ligação entre a parte (o indivíduo) e o todo (o cosmos). Vista a partir do *dharma*, a concepção ocidental dos Direitos Humanos está contaminada por uma simetria muito simplista e mecanicista entre direitos e deveres. Apenas garante direitos àqueles a quem pode exigir deveres. Por outro lado e inversamente, visto a partir do *topos* dos Direitos Humanos, o *dharma* também é incompleto, dado o seu enviesamento fortemente não dialético a favor da harmonia, ocultando, assim, injustiças e negligenciando totalmente o valor do conflito como caminho para uma harmonia mais rica. Além disso, o *dharma* não está preocupado com os princípios da ordem democrática, com a liberdade e a autonomia, e tende a esquecer que o sofrimento humano possui uma dimensão individual irredutível: não são as sociedades que sofrem, mas sim os indivíduos.

A mesma hermenêutica diatópica pode ser ensaiada entre o *topos* dos Direitos Humanos e o *topos* da *umma* na cultura islâmica, que se refere sempre à comunidade étnica, linguística ou religiosa de pessoas que são o objeto do plano divino de salvação. Vista a partir do *topos* da *umma*, a incompletude dos Direitos Humanos individuais reside no fato de, com base neles, ser impossível fundar os laços e as solidariedades coletivas, sem as quais nenhuma sociedade pode sobreviver, e muito menos prosperar. A dificuldade da concepção ocidental de Direitos Humanos em aceitar direitos coletivos de grupos sociais ou povos é um exemplo específico de uma dificuldade muito mais ampla: a dificuldade em definir a comunidade como arena de solidariedades concretas, campo político

“No contexto muçulmano, a energia mobilizadora necessária para um projeto cosmopolita de Direitos Humanos poderá gerar-se mais facilmente num quadro religioso moderado”

dominado por uma obrigação política horizontal. Esta ideia de comunidade, central para Rousseau, foi varrida do pensamento liberal, que reduziu toda a complexidade societal à dicotomia Estado/sociedade civil.

Mas, por outro lado, a partir do *topos* dos Direitos Humanos individuais, é fácil concluir que a *umma* sublinha demasiadamente os deveres em detrimento dos direitos e por isso tende a perdoar desigualdades que seriam de outro modo inadmissíveis, como a desigualdade entre homens e mulheres ou entre muçulmanos e não muçulmanos. A hermenêutica diatópica mostra-nos que a fraqueza fundamental da cultura ocidental consiste em estabelecer dicotomias demasiadamente rígidas entre o indivíduo e a sociedade, tornando-se, assim, vulnerável ao individualismo possessivo, ao narcisismo, à alienação e à anomia. De igual modo, a fraqueza fundamental das culturas hindu e islâmica deve-se ao fato de nenhuma delas reconhecer que o sofrimento humano tem uma dimensão individual irredutível, a qual só pode ser adequadamente considerada numa sociedade não hierarquicamente organizada.

O reconhecimento de incompletudes mútuas é condição *sine qua non* de um diálogo intercultural.

Um exemplo de hermenêutica diatópica entre a cultura islâmica e a cultura ocidental dos Direitos Humanos é a proposição de Abdullahi An-na’im (1990; 1992) de uma via *per mezzo* identificando áreas de conflito entre o sistema jurídico religioso do Islã, a *Sharia*, e os critérios ocidentais dos Direitos Humanos e, sugerindo uma reconciliação ou relação positiva entre os dois sistemas. Compreendendo como problemática na *Sharia* histórica a exclusão das mulheres e dos não muçulmanos do princípio da reciprocidade, propõe a “Reforma Islâmica”, assentada numa revisão evolucionista das fontes do Islamismo, que relativiza o contexto histórico específico em que a *Sharia* foi criada pelos juristas dos séculos VIII e IX. No contexto atual, haveria todas as condições para uma concepção mais alargada da igualdade e da reciprocidade a partir das fontes corânicas. Estaria inclinado a sugerir que, no contexto muçulmano, a energia mobilizadora necessária para um projeto cosmopolita dos Direitos Humanos poderá gerar-se mais facilmente num quadro religioso moderado. Se for esse o caso, a abordagem de An-na’im é muito promissora.

Na Índia, uma via *per mezzo* semelhante está a ser prosseguida por alguns grupos de defesa dos Direitos Humanos, particularmente por aqueles que centram a sua ação na defesa dos intocáveis.

Por sua própria natureza, a hermenêutica diatópica é um trabalho de colaboração intercultural e não pode ser levada a cabo a partir de uma única cultura ou por uma só pessoa. Na minha perspectiva, An-na’im aceita demasiadamente fácil e acriticamente a ideia de Direitos Humanos universais. Esse autor, ao mesmo tempo em que propõe uma abordagem evolucionista crítica e contextual da tradição islâmica, faz uma interpretação da Declaração Universal dos Direitos Humanos surpreendentemente anacrônica e ingenuamente universalista.

A hermenêutica diatópica conduzida por An-na’im, a partir da perspectiva da cultura islâmica e as lutas pelos Direitos Humanos organizadas pelos movimentos feministas islâmicos, seguindo as ideias da “Reforma islâmica” por ele propostas, têm de ser complementadas por uma hermenêutica diatópica conduzida a partir da perspectiva de outras culturas e, nomeadamente, da perspectiva da cultura ocidental dos Direitos Humanos. Este é provavelmente o único meio de integrar na cultura ocidental a noção de direitos coletivos, os direitos da

natureza e das futuras gerações, bem como a noção de deveres e responsabilidades para com entidades coletivas, sejam elas a comunidade, o mundo ou mesmo o cosmos.

AS DIFICULDADES DA INTERCULTURALIDADE PROGRESSISTA

Que possibilidades existem para um diálogo intercultural quando uma das culturas em presença foi moldada por massivas e continuadas agressões à dignidade humana perpetradas em nome da outra cultura? O dilema cultural que se levanta é o seguinte: dado que, no passado, a cultura dominante tornou impronunciáveis algumas das aspirações à dignidade humana por parte da cultura subordinada, será agora possível pronunciá-las no diálogo intercultural sem, ao fazê-lo, justificar e mesmo reforçar a subordinação?

Um dos mais problemáticos pressupostos da hermenêutica diatópica é a concepção das culturas como entidades incompletas. Pode se argumentar que, pelo contrário, só culturas completas podem participar em diálogos interculturais sem correr o risco de ser descaracterizadas ou mesmo absorvidas por culturas mais poderosas. Uma variante desse argumento reside na ideia de que somente a uma cultura poderosa e historicamente vencedora, como é o caso da cultura ocidental, pode atribuir-se o privilégio de se autodeclarar incompleta, sem, com isso, correr o risco de dissolução. Assim sendo, a ideia de incompletude cultural será, afinal, o instrumento perfeito de hegemonia cultural e, portanto, uma armadilha quando atribuída a culturas subordinadas.

As culturas dos povos indígenas das Américas, da Austrália, da Nova Zelândia, da Índia, dentre outras, foram tão agressivamente amputadas e descaracterizadas pela cultura ocidental que, recomendar-lhes agora a adoção da ideia de incompletude cultural, como pressuposto da hermenêutica diatópica, é um exercício macabro, por mais emancipatórias que sejam as suas intenções.

O dilema da completude cultural pode ser assim formulado: se uma cultura se considera inabalavelmente completa, então não terá nenhum interesse em envolver-se em diálogos interculturais; se, pelo contrário, admite, como hipótese, a incompletude que outras culturas lhe atribuem e aceita o diálogo, perde confiança cultural, torna-se vulnerável e corre o risco de ser objeto de conquista. Por definição não há saídas fáceis para esse dilema, mas também não penso que ele seja insuperável. Tendo em mente que o fechamento cultural é uma estratégia autodestrutiva, não vejo outra saída senão elevar as exigências do diálogo intercultural até um nível suficientemente alto para minimizar a possibilidade de conquista cultural, mas não tão alto que destrua a própria possibilidade do diálogo.

CONDIÇÕES PARA UMA INTERCULTURALIDADE PROGRESSISTA

As seguintes orientações e imperativos transculturais devem ser aceitos por todos os grupos sociais e culturais interessados no diálogo intercultural.

1. *Da completude à incompletude*. O verdadeiro ponto de partida do diálogo é o momento de frustração ou de descontentamento com a cultura a que pertencemos. Esse sentimento suscita a curiosidade por outras culturas. A hermenêutica diatópica aprofunda, à medida que progride, a incompletude cultural, transformando a consciência inicial de incompletude, em grande medida difusa e pouco articulada, numa consciência autorreflexiva.

2. *Das versões culturais estreitas às versões amplas*. As culturas têm grande variedade interna, e a consciência dessa diversidade aprofunda-se à medida que a hermenêutica diatópica progride. Das diferentes versões de

“Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.”

uma dada cultura, deve ser escolhida para o diálogo intercultural a que representa o círculo de reciprocidade mais amplo, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro. No que respeita às duas versões da cultura ocidental dos Direitos Humanos, a liberal e a social-democrática, deve ser privilegiada a última, porque amplia para os domínios econômico e social a igualdade que a versão liberal apenas considera legítima no domínio político.

3. *De tempos unilaterais a tempos partilhados*. Pertence a cada comunidade cultural decidir quando está pronta para o diálogo intercultural. A cultura ocidental, durante séculos, não teve qualquer disponibilidade para diálogos interculturais mutuamente acordados e agora, ao ser atravessada por uma consciência difusa de incompletude, tende a crer que todas as outras culturas estão igualmente disponíveis para reconhecer a sua incompletude e, mais do que isso, ansiosas para se envolver em diálogos interculturais com o Ocidente.

O direito à pausa antes de avançar para uma nova fase, bem como a reversibilidade do diálogo são cruciais para impedir que ele se perverta e se transforme em conquista cultural ou em fechamento cultural recíproco. A ausência ou a deficiente explicitação de regras para o diálogo intercultural podem transformá-lo na fachada benevolente sob a qual se escondem trocas culturais muito desiguais. Da mesma maneira, o estabelecimento unilateral do fim do diálogo intercultural é diferente quando tomado por uma cultura dominante ou por uma cultura subordinada. No primeiro caso, frequentemente manifestam-se objetivos imperiais, como a “luta contra o terrorismo”, enquanto no caso de culturas subordinadas trata-se, muitas vezes, de autodefesa ante a impossibilidade de controlar minimamente os termos do diálogo. A vigilância política, cultural e epistemológica da hermenêutica diatópica é, pois, uma condição do êxito desta. Cabe às forças, aos movimentos e às organizações cosmopolitas defender as virtualidades emancipatórias da hermenêutica diatópica dos desvios reacionários.

4. *De parceiros e temas unilateralmente impostos a parceiros e temas escolhidos por mútuo acordo.* Talvez a condição mais exigente da hermenêutica diatópica seja a ideia de que tanto os parceiros como os temas do diálogo devem resultar de acordos mútuos. No que respeita aos temas, a convergência é muito difícil de alcançar, porque a possibilidade de tradução intercultural dos temas é inerentemente problemática e porque em todas as culturas há temas demasiadamente importantes para ser incluídos no diálogo com outras culturas. Ainda assim, o importante para a hermenêutica diatópica é a direção, a noção e o sentimento de incompletude da cultura.

5. *Da igualdade ou diferença à igualdade e diferença.* O multiculturalismo progressista pressupõe que o princípio da igualdade seja prosseguido de par com o princípio do reconhecimento da diferença. A hermenêutica diatópica pressupõe a aceitação do seguinte imperativo transcultural: temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.

CONCLUSÃO

Na forma como têm sido predominantemente concebidos, os Direitos Humanos são um localismo globalizado, uma espécie de esperanto que dificilmente se poderá transformar na linguagem quotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões culturais do globo. Compete à hermenêutica diatópica aqui proposta transformá-los numa política cosmopolita que ligue, em rede, línguas diferentes de emancipação pessoal e social e as torne mutuamente inteligíveis e traduzíveis. É este o projeto de uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. Nos tempos que correm, esse projeto pode parecer mais do que nunca utópico. É-o, certamente, tão utópico quanto o respeito universal pela dignidade humana. E nem por isso este último deixa de ser uma exigência ética séria.

REFERÊNCIAS

AN-NA’IM, Abdullahi A. (1990), *Toward an Islamic Reformation*. Siracusa: Syracuse University Press.

AN-NA’IM, Abdullahi A. (1992) (org.), *Human Rights in Cross-Cultural Perspectives.* A Quest for Consensus. Filadélfia: University of Pennsylvania Press.

HUNTINGTON, Samuel (1993), The Clash of Civilizations?, *Foreign Affairs*, 72(3).

Combate ao TRABALHO ESCRAVO: como plantar uma floresta de Direitos Humanos

LEONARDO SAKAMOTO E MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

LEONARDO SAKAMOTO é jornalista e doutor em Ciência Política e coordenador da organização não governamental Repórter Brasil.

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES é juiz federal do Trabalho do Tribunal Regional da 15ª Região e doutorando em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Estadual de Campinas/SP.

Zé Pereira já foi alcunha de bloco de carnaval. Poderia ser esta a lembrança perene e bem-humorada que o nome evoca no imaginário popular. Mas Zé Pereira é também o símbolo de uma chaga encravada no meio e não na ponta do mercado de trabalho brasileiro. José Pereira Ferreira ganhou notoriedade em novembro de 2003, quando foi aprovada pelo Congresso Nacional uma indenização a ele no valor de R$ 52 mil. Zé Pereira havia sido escravizado na fazenda Espírito Santo, em Sapucaia, Sul do Pará. Em setembro de 1989, com 17 anos, fugiu dos maus-tratos e foi emboscado por funcionários da propriedade, que atingiram seu rosto. O caso, esquecido pelas autoridades brasileiras, foi levado à Organização dos Estados Americanos. Para evitar uma condenação, o Brasil acabou

"É equivocado opor o combate ao trabalho escravo à atividade econômica produtiva. Sua forma contemporânea é uma forma monstruosa de *dumping social*"

realizando uma solução amistosa com a OEA, em que assumia uma série de compromissos para o combate ao trabalho escravo.

Como Zé Pereira, a cada ano milhares de trabalhadores rurais provenientes de regiões pobres do Brasil são obrigados a trabalhar em fazendas e carvoarias, submetidos a condições degradantes e impedidos de romper a relação com o empregador. As vítimas mais agredidas permanecem presas até que terminem a tarefa para a qual foram aliciadas, sob ameaças que podem ir de torturas psicológicas até espancamentos e assassinatos. No Brasil, essa forma de exploração é chamada de escravidão contemporânea, de nova escravidão ou ainda de trabalho análogo ao escravo. Sua natureza econômica a distingue da escravidão da antiguidade clássica, da escravidão moderna, da Colônia e do Império. Mas o tratamento desumano, a restrição à liberdade e o processo de "coisificação" do ser humano são características similares às das anteriores.

O número de trabalhadores envolvidos na forma mais tosca de trabalho escravo contemporâneo é relativamente pequeno, mas não desprezível: de 1995, quando o sistema de combate ao trabalho escravo contemporâneo foi criado pelo governo federal, até dezembro de 2008, mais de 30 mil pessoas foram encontradas nessa situação, de acordo com dados do Ministério do Trabalho, que, junto com o Ministério Público do Trabalho e as Polícias Federal e Rodoviária Federal, é o principal órgão responsável pela apuração de denúncias e pela libertação de trabalhadores. No mesmo período, a Comissão Pastoral da Terra, organização ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e principal referência civil no combate a essa forma de exploração, registrou denúncias envolvendo mais de 50 mil trabalhadores.

A incidência do problema está concentrada nas regiões de expansão agropecuária da Amazônia (de Rondônia até o Maranhão, coincidindo com o Arco do Desflorestamento, onde a floresta perde espaço para a agropecuária) e do Cerrado (principalmente na Bahia, em Goiás, no Mato Grosso do Sul e em Tocantins). Contudo, há casos confirmados em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre outras regiões, em que o capital e as instituições estatais já estão estabelecidos, o que demonstra que a origem desse fenômeno não está vinculada ao *locus* da fronteira agrícola, mas a outro elemento que perpassa realidades sociais diferentes.

Os relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho mostram que os empregadores envolvidos nesse tipo de exploração não são pequenos sitiantes isolados econômica e geograficamente do restante da sociedade, mas, na maioria das vezes, grandes proprietários rurais, muitos deles produzindo com tecnologia de ponta. Pesquisas da ONG Repórter Brasil apontam que esses produtores fornecem *commodities* às grandes indústrias e ao comércio nacional e internacional. Portanto, estão sob a influência direta da economia de mercado e dela dependem.

A análise das interações na cadeia produtiva mostra o grau de interdependência entre o padrão de consumo dos brasileiros em cidades de qualquer dos estados e a ocorrência de trabalho análogo à condição de escravo e degradante. Do *fast-food* aos prosaicos churrascos de fim de semana, do belo par de sapatos ao automóvel de última geração, supostamente movido a combustível eficiente e fruto de atividade econômica ambientalmente sustentável, todo o nosso cotidiano está permeado pelo sofrimento de brasileiros que, ao sair de suas modestas casas em busca de trabalho, dignidade e esperança, encontraram à sua frente a promessa de um elemento tradicional no mercado de trabalho brasileiro: o intermediador e o arregimentador de mão de obra, conhecido pela alcunha de "gato".

É nesse momento que a prática mais do que secular da mercantilização do trabalho à brasileira captura suas vítimas e esmaga seus sonhos. Como autênticas veias abertas da América Latina, esse elo da cadeia produtiva vai espalhar pelos estados da federação centenas de milhares de brasileiros no trabalho rural estacional, nas mais diversas culturas agrícolas, na pecuária e no extrativismo.

A utilização de trabalho escravo contemporâneo no Brasil não é resquício de práticas arcaicas que sobreviveram provisoriamente ao capitalismo, mas sim instrumento utilizado pelo próprio capitalismo para facilitar a acumulação em seu processo de expansão ou modernização. Esse mecanismo garante competitividade a produtores rurais de regiões e situações de expansão agrícola que optam por uma via ilegal. Dessa forma, fazem concorrência desleal com os outros empregadores que agem dentro da lei. Por isso é equivocado opor o combate ao trabalho escravo à atividade econômica produtiva.

Sua forma contemporânea é uma forma monstruosa de *dumping social*.

O trabalho análogo à condição de escravo tem no Brasil conceito inscrito no Direito Penal, e é esse conceito que baliza o comportamento dos agentes de Estado encarregados da sua repressão. Como o Direito Penal institui seus tipos a partir do mínimo civilizatório admissível, é possível derivar do conceito adotado a gravidade das repercussões do trabalho análogo à condição de escravo para o funcionamento do mercado de trabalho e para o exercício de direitos sociais dos trabalhadores.

As ações de fiscalização, repressão e prevenção empreendidas no âmbito administrativo e extrajudicial pelo Ministério do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho permitiram levantamento de amplo banco de dados sobre origem e destino da população afetada, seu *status* de cidadania. Já sabemos de onde vêm e para onde vão esses brasileiros. É possível reconhecer os déficits de cidadania nos municípios de origem. Mas é necessário saltar essa etapa do acúmulo de conhecimento decorrente das atividades de repressão e desenvolver estratégias que atuem em dois vetores: promoção de trabalho digno – seja por meio de um mercado de trabalho que ofereça empregos estruturados e dotado dos mecanismos de proteção da cidadania, seja por meio de programas de promoção de atividades econômicas social e ambientalmente sustentáveis – e implantação, nos municípios emissores de população, de infraestrutura pública que eleve as condições de bem-estar desses brasileiros, desestimulando a migração por desalento.

Mas, como se trata de um fenômeno inserido numa lógica amoral de concorrência no mercado de bens e serviços, não podemos prescindir de políticas de repressão a esse comportamento econômico violador dos Direitos Humanos de modo transversal. Em verdade, precisamos ampliar a utilização dos instrumentos jurídicos de repressão a essa forma bárbara de exploração dos seres humanos.

O combate ao trabalho escravo, para ser efetivo, passa por um conjunto de ações nacionais e multilaterais, como a repressão aos ganhos econômicos gerados pela exploração dessa forma de mão de obra, não só no Brasil, mas em todos os países. O Brasil já possui mecanismos para que os compradores de *commodities* não adquiram mercadorias produzidas com trabalho escravo, como a consulta ao cadastro de empregadores que utilizaram essa prática, que ficou conhecido como a "lista suja". Instituições financeiras têm negado crédito a essas pessoas e as empresas signatárias do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo têm cortado relações comerciais com elas. Dessa forma, é possível agir cirurgicamente, separando o joio do trigo, limpando uma determinada cadeia produtiva e,

"Não podemos prescindir de políticas de repressão a esse comportamento econômico violador dos Direitos Humanos"

ao mesmo tempo, afastando tentativas de erguer barreiras comerciais não tarifárias a setores inteiros devido a um protecionismo barato travestido de justificativas sociais.

Contudo, é importante ressaltar que há um limite para o alcance disso, pois o trabalho escravo não é uma doença, e sim uma febre, um indicador de que o corpo está doente. Tratar a febre – como libertar trabalhadores – é muito importante, pois alivia a dor, mas não resolve em definitivo. O Brasil ainda falha ao tentar implementar medidas para atacar a impunidade – como a proposta de mudança na Constituição, que prevê a expropriação de terras onde escravos forem encontrados, por meio da PEC nº 438/2001, aprovada no Senado e que está aguardando segunda votação na Câmara dos Deputados – ou reduzir a pobreza, elementos que, junto com a ganância, formam o tripé que sustenta a escravidão contemporânea no Brasil.

A expropriação seria medida extrema, mas a simples existência da sanção já significaria um estímulo jurídico e, principalmente, econômico para que o detentor da terra se voltasse ao cumprimento integral da função social da propriedade. À falta desse instrumento, resta-nos contar com os instrumentos jurídicos e deixar de olhar para o mercado de trabalho como apêndice dos mercados de bens e serviços, para compreendê-lo como bem público, espaço destinado à promoção de direitos difusos dos brasileiros e de todos os seres humanos que aqui se radicam, como o direito ao trabalho e ao meio ambiente do trabalho sustentável.

Essa visão mais abrangente e integral do mercado de trabalho nacional permitiria manusear os instrumentos de proteção e promoção ambientais a partir das macrolesões perpetradas aos direitos difusos dos brasileiros, sem contar o sem-número de direitos individuais e coletivos violados pelo comportamento escravista, sinônimo, segundo o tipo do art. 149 do Código Penal do Brasil, de trabalho degradante.

A ampliação das sanções já existentes ou a simples imposição de formas já previstas de satisfação aos atingidos, tanto no plano dos direitos dos indivíduos como no plano da proteção e da promoção dos direitos difusos e coletivos, é o desafio que se impõe aos agentes de Estado, principalmente àqueles que administram o sistema de justiça. Exemplificativamente, o sistema de justiça ainda não testou a utilização de concessão de usufruto judicial das unidades econômicas flagradas na prática da lesão, que é, ao mesmo tempo, civil, penal e ambiental-trabalhista. Também não houve desafio do Judiciário para, invocando-se a Política Nacional de Meio Ambiente, instituir servidão pública ou limitação de atividade na ocorrência de violações ao meio ambiente do trabalho, cerne da exploração econômica em desafio ao conceito de função social da propriedade e de baixa sustentabilidade.

“O trabalho escravo não é uma doença, e sim uma febre, um indicador de que o corpo está doente”

A Comissão Pastoral da Terra, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, entre outros grupos sociais, sindicatos e federações de trabalhadores rurais e organizações não governamentais defendem a realização de ampla reforma agrária como elemento fundamental no combate à escravidão. Portanto, mudar o modelo de desenvolvimento para possibilitar uma reforma agrária ampla e a criação de alternativas de geração de renda contribuiriam com o processo de redução da pobreza.

A distribuição de terra não é a panaceia para o problema da exploração do trabalho no País, mas a socialização, pelo menos parcial, dos meios de produção no campo significaria um pesado golpe nos empreendimentos que, direta ou indiretamente, se aproveitam do exército-reserva de mão de obra disponível para superexplorá-lo. E garantiria um futuro para milhões de pessoas.

Teremos coragem de empreender as mudanças necessárias para fazer deste um país melhor para todos? Ou permitiremos que alguns poucos continuem a desfrutar de uma vida de privilégios baseada na exploração de nossos semelhantes? Vale a pena recordar uma passagem de um cidadão do mundo, Pierre “Fatumbi” Verger, nascido na França, e que escolheu e foi escolhido pelo Brasil: “Então conheci a liberdade que não havia conhecido antes. Não era um branco entre os negros. A escuridão da floresta africana apagou a diferença”[1]. Pierre Verger se referia a sua própria sensação de pertencimento em uma nova cultura, onde sua origem geográfica e cultural não era mais o traço distintivo, nem mesmo a cor da sua pele. Os brasileiros e estrangeiros que aqui se radicam, todos eles, precisam ser inseridos numa mesma e indistinta floresta: a floresta da partilha universal dos Direitos Humanos.

1. Excerto extraído da obra fotoantropológica *O olhar viajante de Pierre Fatumbi Verger*, pág. 136. Editado pela Fundação Pierre Verger, Salvador, 2002.

Obama: uma comissão da verdade para os torturadores?

PAULO SÉRGIO PINHEIRO

PAULO SÉRGIO PINHEIRO, titular da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos em 2002, é membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Washington. Foi *expert* independente do secretário-geral da ONU para o estudo mundial sobre violência contra a criança. Em 2006 publicou o *World report on violence against children*, editado em português pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos em dezembro de 2007.

Desde 1977, por exigência do Congresso americano, o Departamento de Estado (o Ministério das Relações Exteriores dos EUA) elabora e apresenta apenas anualmente um relatório sobre a situação dos Direitos Humanos em todo o mundo. No começo, os informes cobriam apenas os países que recebiam ajuda dos Estados Unidos naquele ano, mas depois se expandiram, chegando hoje a cobrir mais de 190 países. Os relatórios se baseavam nos direitos individuais, civis, políticos e trabalhistas formulados no âmbito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não dependiam da orientação partidária do governo e as embaixadas tinham alguma autonomia para coletar informações, inclusive da oposição e das organizações da sociedade em cada país. E em muitos contextos serviram para denunciar violações que os governos negavam.

Essa autoridade moral, se é que se pode falar de moral no contexto da política internacional e se referindo à potência hegemônica, foi completamente por água abaixo quando as torres do *World Trade Center*, em Nova Iorque, em 11 de setembro de 2001, foram alvo dos ataques terroristas que as destruíram e fizeram milhares de mortos. No afã de dar uma resposta àqueles ataques que a administração Bush não conseguira prever, os Direitos Humanos foram postos no banco de trás e a chamada "guerra global" contra o terrorismo passou a poder tudo justificar. A tortura, que os relatórios dos Direitos Humanos do Departamento de Estado sempre denunciavam nos outros países, para "evitar um mal maior" foi posta em prática por agentes do Estado norte-americano como instrumento legítimo para extrair informações com rapidez, igualzinho ao que se praticou no Brasil durante a ditadura militar.

Em 2004, apesar de toda a dissimulação, estava claro para a sociedade americana e para o mundo que o governo Bush e sua administração haviam decidido torturar os prisioneiros capturados.[1] Já era evidente que a tortura foi uma política premeditada, aprovada pelos mais altos níveis de governo, com psicólogos e médicos colaborando para medir sua intensidade[2], como também ocorreu nas ditaduras militares aqui e no Cone Sul. Com as primeiras denúncias sobre Guantánamo, depois as fotos de presos torturados por soldados americanos em Abu Ghraib, publicadas cinco anos atrás, com o implacável e sóbrio relatório do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em 2007[3], e agora, com a completa liberação dos *memoranda* dos advogados do governo que construíram a fundamentação jurídica para a CIA e as forças armadas torturarem, as mentiras da administração Bush vieram abaixo. O relatório do Comitê das Forças Armadas do Senado, concluído em novembro de 2008 e recentemente liberado para publicação, conclui que "as diretrizes para interrogatório endossadas por altos funcionários civis e militares autorizando o uso de técnicas de interrogatório brutais foram uma das maiores causas de abuso dos presos sob a custódia dos EUA"[4].

Registre-se que os Estados Unidos não estiveram isolados na promoção da tortura[5], porque todas as democracias europeias colaboraram gostosamente, quase clandestinamente, com os voos de *rendition*, da entrega de prisioneiros alegadamente terroristas para ser torturados por terceiros países, como Egito, Jordânia e Marrocos, além de tolerar em seu território prisões clandestinas dos EUA para alojar esses prisioneiros.

É nesse contexto que ocorrem a eleição, a posse, em 21 de janeiro, e agora os primeiros cem dias da administração Obama. Ninguém poderá alegar que se surpreendeu com as decisões referentes à política externa e aos Direitos Humanos, desde os primeiros dias de governo e durante os cem dias. Porque em inúmeros discursos pronunciados durante a campanha esses passos estavam anunciados. Em março de 2008, concordando com a necessidade de dotar as agências de segurança dos instrumentos de que elas necessitam, Obama afirma que isso será feito ao mesmo tempo em que "irá restaurar o Estado de Direito *[the rule of Law]* de que nós necessitamos para ganhar a batalha de corações e mentes. *Isto significará fechar Guantánamo, restaurar o* habeas corpus *e respeitar as liberdades civis*"[6]. Em 10 de dezembro, Dia Universal dos Direitos Humanos, já presidente eleito, Obama afirmava que o princípio sobre o qual os EUA tinham sido fundados, segundo o qual todas as pessoas têm direitos inalienáveis, hoje está "corporificado em documentos que os EUA ajudaram a fazer – a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Convenções de Genebra e os tratados contra a tortura e o genocídio – e eles unem todos os povos de qualquer país e de qualquer cultura". Convidou todos "neste dia, a nos dedicar de novo aos Direitos Humanos e às liberdades para todos e a nos comprometer a viver pelos ideais que nós promovemos no mundo"[7]. Não poderia haver mais clara refutação da negação desses princípios praticada por seu antecessor.

Era um anúncio de que Obama iria desmontar as três pontas do triângulo de violações sobre que se fundava a política de Bush, blindando Guantánamo do alcance da Constituição americana, negando recursos jurídicos às decisões de cortes militares e implementando um *Patriot Act,* a Lei Patriota, que tornou todo

1. Ver DANNER, Mark. "The Red Cross Torture Report: What it Means", *The New York Review of Books*, v. 56, n. 7, Abr./30/2009.

2. Ver RICH, Frank. "The banality of Bush White House Evil", *The New York Times*, Abr./26/2009.

3. ICRC Report on the Treatment of Fourteen "High Value Detainees" in custody of the CIA, 40 p. http://www.nybooks.com/icrc-report.pdf.

4. UNITED STATES SENATE. *Inquiry into the Treatment of Detainees in U.S. Custody. Report of the Committee on Armed Services*. Washington ,DC, US Senate, nov./2008, p. 25.

5. Ver a respeito: International Commission of Jurists (ICJ). *Assessing Damage, Urging Action. Report of the Eminent Jurist Panel on Terrorism, Counter-terrorism and human rights. Geneva*, ICJ, 2009, 195 p. Ver igualmente talvez o primeiro relatório sobre os riscos de a "guerra global" contra o terrorismo cometer graves violações dos Direitos Humanos, Inter-American Commission on Human Rights, IACHR, Organization of American States, *Report on Terrorism and Human Rights*. Washington, DC, OAS, 2002. http://www.cidh.org/Terrorism/Eng/toc.htm [há tradução em português e espanhol].

6. Grifo meu. OBAMA, Barack. The World Beyond Iraq, mar./18/2008, Fayettevile, N[orth] C[arolina]. In: Olive, David, An American Story, *The speeches of Barack Obama*. Ontario, ECW Press, 2008,280-281.

7. Obama marks human rights day, *Washington Post*, 10.12.2008.

cidadão americano suspeito até prova em contrário e permitiu escutas de telefone indiscriminadas, sem necessidade de ordem judicial. Durante o discurso de Obama, ficou evidente que ele iria restaurar uma conexão presente na longa caminhada da defesa dos direitos civis, valendo internamente, e dos Direitos Humanos no exterior. Obama anunciava um governo em que os princípios do direito humanitário e do direito internacional dos Direitos Humanos voltariam a prevalecer na política externa dos Estados Unidos[8]. Não há a menor dúvida de que, num contexto da profunda crise política, econômica e moral dos Estados Unidos, esses sinais, somados à própria biografia de Obama, indicavam que estávamos, como bem aponta a professora Emília Viotti da Costa, numa análise sobre sua eleição, "diante de um indivíduo realmente excepcional, um liberal de centro-esquerda, contrário à violência e preocupado com as condições de vida das populações pobres, a concentração de riqueza nas mãos de uns poucos(...), um reformista consciente da precariedade de seu mandato e das inúmeras dificuldades que teria pela frente"[9].

Por todas essas razões, não surpreendeu que no mesmo dia em que tomou posse Obama determinasse a suspensão por 120 dias do funcionamento da comissão militar de julgamento dos *illegal combattants*, expressão forjada pelo governo Bush para designar presos estrangeiros detidos pelo exército americano e privá-los da proteção devida aos prisioneiros de guerra constante das convenções de Genebra. No seu segundo dia no cargo, em 22 de janeiro, publicou ordem executiva, determinando o fim do programa de detenções secretas da CIA. Essa mesma ordem executiva também proibia a CIA de usar técnicas de interrogatório repressivas, exigindo que doravante a agência respeitasse os mesmos padrões em vigor nas forças armadas. Cancelou as autorizações dadas pelo presidente Bush para a CIA torturar prisioneiros, revogando as diretivas presidenciais e os regulamentos que autorizavam o tratamento abusivo no interrogatório dos prisioneiros. Repudiou toda a tortuosa justificativa para os métodos de interrogatório abusivos de prisioneiros entre 11 de setembro de 2001 e 20 de janeiro de 2009, contidos nos quatro *memoranda* da assessoria jurídica do Departamento de Justiça. Os EUA também anunciaram a candidatura de seu retorno ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, abandonado pelo governo Bush.

Aqueles *memoranda*, que no final de abril foram todos publicados, permitiam o uso, entre outras *enhanced interrogation techniques,* de técnicas aprimoradas de interrogatório, do *waterboard,*[10] a nossa conhecida tortura "submarino", que consiste em imobilizar a vítima e jogar água gelada através de um pano que cobre seu nariz e sua boca, impedindo-a de respirar, até induzir pânico associado ao medo de morte iminente. Essa "técnica", considerada crime de guerra pelos tribunais após a derrota do nazismo, aliás utilizada amplamente pela ditadura militar de 1964 (e ainda hoje pela polícia brasileira no tratamento de suspeitos nas delegacias), evidentemente viola as leis americanas e internacionais. Um dos *memoranda* registrara, com precisão quase clínica, que um preso havia sido submetido, em um mês, 183 vezes ao "submarino".

É claro, há ainda muito que fazer para sanear o legado de Bush, e organizações

8. Ver PINCKNEY, Darry. What he really said, *The New York Review of Books.* fev./26- mar./11, v. LVI, n. 3, p. 26.
9. VIOTTI DA COSTA, Emília. A eleição de Barack Obama, 22/mar./2009, manuscrito, p. 12.
10. Report Card on President Obama's First 100 Days. abr./24/2009. http://www.hrw.org/en/news/2009/04/24/report-card-president-obama-s-first-100-days.

internacionais de Direitos Humanos clamam para que os presos de Guantánamo sejam logo apresentados diante de tribunais federais americanos ou que sejam libertados sem o risco de ser repatriados para seus países de origem para ser novamente torturados. Para o anunciado respeito às normas internacionais será necessário que os EUA levantem as reservas a vários tratados de Direitos Humanos, como aquelas à convenção contra a tortura. Finalmente, espera-se que investigações criminais sejam abertas quanto à prática de desaparecimentos (no melhor estilo das ditaduras brasileira e latino-americanas), tortura, detenções clandestinas e mortes de detentos.

Pasme-se, o impensável está agora acontecendo no debate público norte-americano: há parlamentares pedindo e petições reivindicando uma comissão de responsabilização para elaborar, quem sabe, uma espécie de *Estados Unidos: Nunca Mais,* para que as atrocidades cometidas pela administração Bush não se repitam. Essa comissão apartidária teria como objeto investigar a tortura e os abusos cometidos contra os presos, de modo a melhor proteger a segurança nacional americana e restabelecer a credibilidade do país no mundo, para investigar os fatos e as circunstâncias de tais abusos, para preparar um relatório sobre as lições aprendidas e fazer recomendações para que esses abusos não se repitam. Os peticionários acreditam (como nós aqui no Brasil quanto aos crimes da ditadura de 1964) que tal comissão seja necessária para apontar os torturadores e seus mandantes, para reafirmar o compromisso do Estado com a Constituição e as obrigações dos tratados internacionais que os EUA preconizam para todo o mundo, mas que não estavam mais praticando.

Ainda é prematuro dizer o que Obama fará, ainda que nas últimas semanas ele tenha dado sinal verde a seu ministro da Justiça para considerar a abertura de inquéritos criminais, autorizando a publicação dos devastadores *memoranda* acima mencionados. Obama, durante visita à sede da CIA, para demonstrar o quanto apreciava o trabalho dos agentes e que entendia a necessidade da proteção da identidade deles, também mencionou que sua administração poderia estabelecer uma *Comissão da Verdade* para investigar o que havia ocorrido no tratamento dos prisioneiros, e que aqueles responsáveis por definir a política de interrogatórios abusivos poderiam ser processados judicialmente[11].

Numa reunião pública em Istambul, em 7 de abril, Obama argumentou que o "navio-Estado norte-americano" é muito mais um supertanque do que uma lancha rápida, pois o presidente não pode mexer o leme e zarpar logo numa nova direção; ao contrário, "você tem de ir movendo devagar e aí você estará numa direção diferente"[12]. De qualquer modo, todos os gestos dos cem dias, a publicação do relatório do Senado, os horrores revelados nos *memoranda* certamente irão pesar numa decisão de estabelecer aquela Comissão da Verdade. E aí se verá que o "colosso do Norte", como chamava os Estados Unidos o Barão do Rio Branco, vai ter de se curvar à larga experiência de vários países na América Latina, como Argentina, Chile, El Salvador, Guatemala, onde se implantaram comissões da verdade para igualmente restabelecer o Estado de Direito após regimes autoritários (como também o nosso entre 1964 e 1985), que, como o governo Bush, se valeram da tortura, dos desaparecimentos e das detenções clandestinas. Quem sabe se o eventual precedente nos EUA até não anima o Estado brasileiro, depois de vinte e cinco anos do final da ditadura, a fazer enfim o mesmo e acertar contas com os torturadores e seus mandantes incrustados nos aparelhos do Estado da ditadura.

Mas é prudente termos um otimismo cauteloso, mesmo que exultemos com o mundo todo com essas medidas. O fato de o presidente Obama reconhecer os tratados dos Direitos Humanos e respeitá-los na política internacional não deverá significar, pelo menos no começo, a revisão das alianças ou o apoio a autocracias ou tiranias que desrespeitam sistematicamente os Direitos Humanos, como o Paquistão e o Egito, que recebem a maior parte da ajuda externa norte-americano, ou a Arábia Saudita, aliado decisivo no Oriente Médio e importante fornecedor de petróleo. Mas não nos façamos de rogados, não diminuamos por um segundo sequer a formidável importância de Obama fazer o governo norte-americano abandonar práticas de seus aliados autoritários, como a tortura, e deixar de servir-se deles, como fez Bush, para terceirizar essas práticas. As mudanças decisivas em Direitos Humanos, estamos cansados de saber, vêm mesmo do interior de cada país, das lutas dos defensores de Direitos Humanos, ONGs, intelectuais, advogados, religiosos (lembremo-nos da irmã Dorothy Stang, assassinada no Pará) e de governantes, juízes, promotores que, no interior do Estado, se esforçam (e assumem riscos) para implementar esses princípios, como felizmente tem ocorrido no Brasil desde a volta à democracia. A hora é de regozijarmo-nos, os EUA voltam a ser de novo um *compagnon de route,* um companheiro de estrada, para todos aqueles que promovem dentro de seus países e na comunidade internacional os Direitos Humanos. Não é coisa pouca.

11. Lexington, After the dark side, *The Economist*. abr./25/2009.
12. Lexington, After the dark side. *The Economist*. abr./25/2009, p. 40.

A superação da *cegueira de gênero*: mais do que um desafio – um imperativo

SILVIA PIMENTEL

SILVIA PIMENTEL é vice-presidente do Comitê Cedaw/ONU – Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, cofundadora e membro honorário do Cladem – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher e membro do Conselho Diretor da Comissão de Cidadania e Reprodução.

No que tange aos direitos civis, nós mulheres avançamos muito nas últimas décadas, conseguindo a revogação de leis discriminatórias e a adoção de leis igualitárias, que nos aproximaram da igualdade em termos formais. No entanto, estamos ainda longe de atingir a igualdade substancial ou material. Há uma grande e perversa lacuna entre a igualdade *de jure e de facto*, no país, e enormes esforços são necessários para superá-la.

As causas que podem explicar as dificuldades de alcançar a igualdade *de facto*, em termos reais, são múltiplas e, obviamente, todas elas devem ser objeto de atenção. Contudo, não há dúvida que buscar a superação da *cegueira de gênero*, que mina a efetividade dos Direitos Humanos das mulheres, é não só o grande desafio, mas representa um verdadeiro imperativo, seja à sociedade enquanto um todo, seja especialmente ao próprio Poder Judiciário.

O acesso por parte das mulheres ao Judiciário ainda é incipiente, apesar das

garantias constitucionais e legais conquistadas. Um dos grandes obstáculos, ainda, é a falta de conscientização por parte da mulher acerca de seus direitos. Mas é inegável que, considerando-se a atuação do Poder Judiciário, este ainda não se tem revelado suficientemente sensível e preparado para tratar das questões em que a mulher é parte interessada. Em outras palavras, este ainda não se tem revelado sensível à questão de gênero.

Desde meados da década de 70, o movimento brasileiro de mulheres – em particular o feminista – tem consciência da discriminação estrutural contra as mulheres, que atinge as áreas dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Entretanto, nossa luta começou focando principalmente as leis discriminatórias – do Código Civil, do Código Penal e da legislação trabalhista – e a questão da violência contra a mulher. Durante as três últimas décadas, devido à ação das organizações não governamentais, por todo nosso grande país, por meio de uma perspectiva crítica e firme vontade de transformar ideologias, leis e estruturas patriarcais, alguns canais de comunicação foram abertos com os Poderes Executivo e Legislativo, nas escalas federal, estadual e municipal. Contudo, o Judiciário ofereceu maior resistência e só recentemente estamos conseguindo abrir alguns canais de comunicação. Tal aproximação ainda é precária, o que representa grande desafio para o movimento de mulheres.

Vale relembrar que, em 1986, como fruto de campanha muito bem articulada e planejada, tendo em mente a diversidade de nosso país, milhares de mulheres participaram do processo constituinte, que resultou na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apropriadamente apelidada por Ulisses Guimarães de Constituição Cidadã. Esta representa um marco histórico em termos de democracia, direitos fundamentais, não discriminação e igualdade, tendo, inclusive, introduzido a normativa internacional de Direitos Humanos da ONU no sistema legislativo nacional e adotado grande contingente de nossas propostas, em especial a questão da violência doméstica, que afeta majoritariamente as mulheres e as meninas, em seu artigo 226, parágrafo 8º.[1]

O esforço conjunto do consórcio das organizações não governamentais – Agende, Advocaci, Cepia, Cfemea, Cladem e Themis e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) – veio coroar anos de trabalho do movimento com a temática da violência. Coordenado pela ministra Nilcéa Freire, foi criado, em março de 2004, o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, e dar outras providências. Este contou com a participação de representantes do Consórcio Feminista em suas reuniões, das quais resultou o anteprojeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional. Após audiências regionais, audiências no Congresso Nacional, inúmeras reuniões, ressaltando-se a atuação da relatora do projeto de lei, deputada Jandira Feghali, conseguimos a adoção da *Lei n° 11.304/06 sobre a Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres – Lei Maria da Penha*, como é carinhosamente chamada e conhecida por todos, desde o presidente Lula, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário, incluindo o Supremo Tribunal Federal, até as pessoas mais humildes.

O nome que recebeu essa lei representa homenagem a uma mulher vítima de violência por parte de seu marido, que tentou matá-la duas vezes. Mesmo paraplégica, ela redirecionou seu sentimento de vítima, realizando forte reação jurídica e política. A força de Maria da Penha foi o "toque mágico", responsável pelo fato de a lei rapidamente conseguir a atenção e atingir o coração de tantas pessoas, levando-lhes uma mensagem concreta de um "basta de violência" contra as mulheres e meninas. A *Lei Maria da Penha* foi recebida como instrumento de prevenção, assistência, proteção e punição contra a violência.

Vale registrar que em 1998 – oito anos antes da vigência da Lei – *a mulher* Maria da Penha, juntamente com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil), encaminhou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), alegando negligência

1."Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher". Com este lema, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher lançou a campanha MULHER E CONSTITUINTE. Inspiradas por esta convicção, milhares de mulheres brasileiras reuniram-se durante meses, estudaram, debateram e formularam suas reivindicações.

Os resultados de todos esses debates chegaram a Brasília pelas mãos de mais de mil mulheres, no dia 26 de agosto de 1986, e serviram de subsídios para a elaboração da Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes.

Essa carta é, no meu entender, a mais ampla e profunda articulação reivindicatória feminina brasileira. Nada igual, nem parecido. É marco histórico da práxis política da mulher, grandemente influenciada pela teoria e práxis feministas dos últimos dez anos.

A mulher urbana e a mulher rural; a mulher dos meios acadêmicos, a semianalfabeta e a analfabeta; a mulher branca e a mulher negra; a mulher jovem, a mulher madura e a mulher idosa; a mulher trabalhadora e a mulher doméstica (patroa ou empregada); a mulher casada, a mulher companheira, a mulher mãe solteira; a mulher bem assalariada e a mulher explorada e despossuída, todas elas estão representadas nesse conjunto de propostas.

E a mulher não se limitou às suas especificidades. Mostrou que as coloca dentro do contexto mais amplo das questões gerais que interessam a todos, homens e mulheres.

do Estado brasileiro, pois, inclusive, o criminoso continuava em liberdade. Ganhou a causa. Pela primeira vez, um país foi considerado internacionalmente responsável por omissão e falta de devida diligência quanto à proteção das mulheres no âmbito da violência doméstica e familiar. Além disso, a CIDH recomendou ao Brasil a adoção de diversas medidas de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres[2].

O inacreditável ganho histórico e simbólico da *Lei Maria da Penha*, no entanto, corre risco, se esta não for efetivamente implementada. Nesse sentido, é importante mencionar as fortes resistências e oposições advindas precisamente do Poder Judiciário, alegando sua inconstitucionalidade. Para tanto, vale resgatar algumas ideias de artigo conjunto elaborado com a constitucionalista Flávia Piovesan. Na contramão de tantos avanços históricos, foram proferidas várias decisões judiciais centradas no argumento de que a *Lei Maria da Penha* desrespeita os objetivos da República Federativa do Brasil, pois fere o princípio da isonomia, violando "o direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres".

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos Direitos Humanos no país, consagra, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (artigo 1º, IV). Prevê, no universo de direitos e garantias fundamentais, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". O texto constitucional transcende a chamada "igualdade formal",
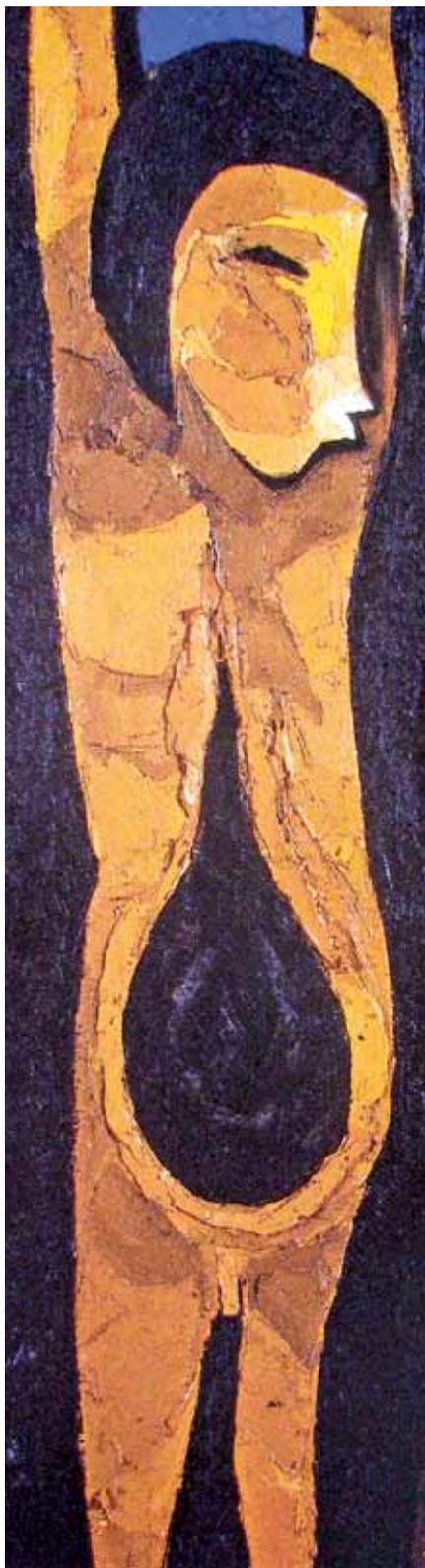
tradicionalmente reduzida à fórmula "todos são iguais perante a lei", para consolidar a exigência ética da "igualdade material", a igualdade como um processo em construção, como busca constitucionalmente demandada. Tanto é assim que a Constituição que afirma a igualdade entre os gêneros estabelece, por exemplo, no seu artigo 7º, XX, "a proteção do trabalho da mulher mediante incentivos específicos".

Se, para a concepção formal de igualdade, esta é tomada como um pressuposto, como um dado e um ponto de partida abstrato, para a concepção material de igualdade esta é tomada como um resultado ao qual se pretende chegar, tendo como ponto de partida a visibilidade às diferenças. Isto é: mostra-se essencial distinguir a diferença da desigualdade. A ótica material objetiva construir e afirmar a igualdade com respeito à diversidade e, assim sendo, o reconhecimento de identidades e o direito à diferença é que conduzirão a uma plataforma emancipatória e igualitária. Estudos e pesquisas revelam a existência de desigualdade estrutural de poder entre homens e mulheres e grande vulnerabilidade social das últimas, muito especialmente na esfera privada de suas vidas. Daí a aceitação do novo paradigma que, indo além dos princípios éticos universais, abarque também princípios compensatórios das várias vulnerabilidades sociais.

Neste contexto, a *Lei Maria da Penha*, ao enfrentar a violência que de forma desproporcional acomete tantas mulheres, é instrumento de concretização da igualdade material entre homens e mulheres, conferindo efetividade à vontade constitucional, inspirada em princípios éticos compensatórios. Atente-se

2. Vale ressaltar que, por ocasião da apresentação do I Relatório Brasileiro ao Comitê Cedaw da ONU – Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, este órgão de Direitos Humanos das Nações Unidas, em agosto de 2003, recomendou ao país que, sem demora, adotasse legislação específica sobre violência doméstica.

“O inacreditável ganho histórico e simbólico da *Lei Maria da Penha*, no entanto, corre risco, se esta não for efetivamente implementada”

que a Constituição dispõe do dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, § 8º). Inconstitucional não é a *Lei Maria da Penha*, mas a ausência dela.

Além da pronta e efetiva reação do movimento de mulheres a esses flagrantes retrocessos, o próprio presidente Lula apresentou ação ao Supremo Tribunal Federal (ADC 19), em dezembro de 2007, pedindo declaração de constitucionalidade da Lei. Novamente, o movimento feminista agiu, organizou e apresentou um *amici curiae*, que foi excepcionalmente aceito devido à relevância do assunto e à legitimidade das ONGs que o apresentaram: Themis, Ipê e Antígona, membros do Cladem.

As reações a essa lei revelam claramente a necessidade de enfrentar os valores culturais patriarcais e as tensões axiológicas existentes na sociedade, no interior do Poder Judiciário, e até mesmo entre membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advocacia e Polícia. O grande desafio dessa lei é precisamente sua implementação, que depende tanto da criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar por todo o Brasil, da melhora da infraestrutura judiciária nacional enquanto um todo e, muito especialmente, da superação da ideologia patriarcal que mina os Direitos Humanos das mulheres, reforçando estereótipos sociais, preconceitos, discriminação e violência contra nós.

Os estereótipos e preconceitos de gênero existem universalmente e, sendo assim, estão presentes em todas as culturas e estão profundamente inculcados nos (in)conscientes de cada indivíduo; são, portanto, absorvidos pelos operadores do direito e refletidos na sua prática jurídica.

É necessário que os profissionais da Justiça, cujo principal papel constitucional é salvaguardar os Direitos Humanos fundamentais, bem como todos os operadores do Direito, não reproduzam os mitos que envolvem a ideia de inferioridade feminina. Esses mitos são responsáveis pela subordinação social da mulher e, consequentemente, pela discriminação e violência que a vitimiza. Todos os operadores devem realizar estudos e participar de análises e debates críticos em relação às condições de existência femininas, desiguais e injustas. Considerando a dignidade humana das mulheres e que elas são metade do mundo, é necessário repensar os papéis masculinos e femininos na sociedade – sobre a base da equidade – para tornar possível a afirmação de uma justiça embasada no gênero.

Ao escrever este artigo, tive por objetivo contribuir na ampliação do debate sobre a igual dignidade e os direitos das mulheres, em especial por meio de um diálogo construtivo com os operadores do Direito, visando à elaboração de uma análise crítica da ideologia patriarcal que impede a realização do desenvolvimento de seus Direitos Humanos e reforça a discriminação e a violência existentes contra elas.

Todos os profissionais da área jurídica e afins devem estar preparados para entender a violência contra as mulheres como manifestação perversa de discriminação de gênero que, lamentavelmente, integra as estruturas sociais, econômicas, culturais e políticas patriarcais. Também devem estar abertos e aptos para se comportar como nossos aliados, utilizando-se de um discurso em relação ao poder que repudie enfaticamente a ideia de que a subordinação social das mulheres e a consequente violência que sofrem não são um destino, “are not fate”, como afirmado no estudo recente *15 anos de relatoria especial da ONU sobre violência contra a mulher, suas causas e consequências (1994 – 2009) – Uma revisão crítica*.

Deixem-me concluir relembrando as palavras da Recomendação Geral nº 19, do Comitê Cedaw: “A violência dentro da família é uma das piores formas de violência contra a mulher, que afeta sua saúde e sua capacidade de participar, nos níveis familiar e público, de forma igualitária.” E, também, as palavras das Observações Finais desse mesmo comitê ao Brasil, em 2007, recomendando que “com eficiência sejam adotadas medidas efetivas para a completa implementação da nova legislação, como a rápida criação de tribunais especiais para a violência doméstica por todo o país e o completo envolvimento de todos os atores relevantes, incluindo organizações não governamentais, operadores do direito e outros profissionais que trabalham com a violência contra as mulheres.”

Muito mais do que um desafio, é um imperativo ético e jurídico a superação da *cegueira de gênero*, que mina a efetividade dos Direitos Humanos das mulheres. *Cegueira*, por parte da sociedade enquanto um todo, *cegueira* dos profissionais de Direito e, inclusive, ainda, *cegueira* de muitas mulheres.

Aos 30 anos, anistia ainda é um processo inconcluso

NILMÁRIO MIRANDA

A comemoração dos 30 anos da primeira Lei de Anistia (Lei nº 6.653/79), aprovada pelo Congresso Nacional em agosto de 1979, nos leva a duas reflexões. Foi um marco para a luta pela redemocratização do país e é um processo inconcluso.

A Lei nº 6.653/79 foi o primeiro passo da reparação das arbitrariedades cometidas durante a ditadura ao longo dos longos 21 anos. Por seu caráter restrito, pela visível incompletude e por ter excluído dos seus feitos amplos setores atingidos pela repressão ampla, geral e irrestrita, necessitou de um segundo momento – a Lei nº 9.140/95, conhecida como Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos. E de um terceiro momento – a Lei nº 10.559, de

NILMÁRIO MIRANDA, ex-ministro dos Direitos Humanos, é jornalista e presidente da Fundação Perseu Abramo.

2002, para reparar a violência contra dezenas de milhares de pessoas em relação ao vínculo laboral e outras modalidades de perseguição, e instituiu a atuante Comissão de Anistia.

À medida que a democracia se consolida, as instituições democráticas se fortalecem e os Direitos Humanos ganham espaço, a anistia recebe ressignificados e é recolocada em discussão.

Está em curso no país uma profícua discussão sobre a imprescritibilidade do crime da tortura, sobre a abertura dos arquivos militares até hoje ocultados, com base no direito à memória e sobre a localização dos restos mortais de 160 desaparecidos políticos e, ainda, sobre a necessidade da instituição de uma Comissão de Verdade. O quarto momento deste processo de atos civilizatórios.

Por certo há e haverá choro e ranger de dentes por parte de militares e civis envolvidos com a violação dos Direitos Humanos no período da ditadura. Mas o país está maduro para "dar um futuro ao passado", como disse Boaventura de Sousa Santos. O lançamento do livro *Direito à Verdade e à Memória* pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, com a presença do presidente da República e seus ministros, ato importante para enunciar o direito à memória como direito de emancipação do presente, foi recebido sem crises pelo país.

"A Justiça brasileira admitiu Ações Declaratórias com o fito de declarar como torturador alguns chefes de centros de detenção e tortura"

Não se trata de rever a Lei de Anistia, de 1979, já tão modificada pelas leis de 1995 e 2002. Ela cumpriu seu papel para o bem – contribuiu ao reincorporar ao espaço público milhares de cidadãos que a ditadura proscreveu – e para o mal, ao ter se omitido quanto aos mortos e desaparecidos políticos e ter se furtado à responsabilização criminal dos homicidas e torturadores.

Este é o momento de clarear conceitos. Ao contrário do que se propalou na transição do autoritarismo para a nossa democracia, a anistia não pode ser admitida como ato destinado ao esquecimento do que se passou, conquanto o direito dos povos à verdade e à memória liberte nossa consciência de lembranças funestas e constitui direito inafastável da cidadania. Anistia não deve ser distorcida como perdão, como se houvera crime a ser perdoado por beneplácito do poder. Ela é ato reparatório que decorre da quebra do Estado de Direito que prevalecia. Ademais, anistia é para pessoas atingidas pelo arbítrio, por leis excepcionais. A boa e velha ética rejeita estendê-la aos que agiram em nome do Estado.

Há um movimento histórico em curso, que socorre os familiares das vítimas que nunca sucumbiram.

A OAB entrou com Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional no Supremo Tribunal Federal (STF), com base no argumento de que tortura e assassinato de opositores políticos foram crimes comuns, e não crimes políticos, e seus perpetradores não foram processados nem anistiados. Quase 500 juristas de reconhecidos saberes e honradez assinaram manifesto, em que afirmaram que a discussão "não concerne à revisão de leis, e sim ao alcance delas, que não contempla o crime de tortura". Ao mesmo tempo, processo contra o Estado brasileiro está em trâmite na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, movido por familiares de desaparecidos na Guerrilha do Araguaia. A Comissão e a Corte de San José têm jurisprudência acerca da imprescritibilidade de crimes de lesa-humanidade, como os crimes de tortura, de tortura com execução extrajudicial e como o desaparecimento forçado de pessoas.

Por outro lado, a Justiça brasileira admitiu Ações Declaratórias com o fito de declarar como torturadores alguns chefes de centros de detenção e tortura. Fóruns, grupos, cidadãos legitimamente se movimentam. Não há como interditar esse debate por meio da imposição do medo ou de mistificações, tais como alegar que aqui, ao contrário de alhures, houve uma "ditabranda".

O regime instituído por meio de golpe de Estado em 1º de abril de 1964 usou e abusou de instrumentos excepcionais para perseguir e maltratar pessoas que instituiu como "inimigas" do Estado e da segurança nacional. Assassinou mais de 400 opositores, 163 dos quais transformou em desaparecidos políticos. Prendeu arbitrariamente e torturou milhares de resistentes. Cassou mais de 700 mandatos legítimos e suspendeu os direitos políticos de 4.682 opositores. Nada menos que 6.592 militares que repudiaram o golpe foram punidos e desligados das Forças Armadas. Cento e trinta brasileiros foram banidos, tiveram seus passaportes cancelados. A União Nacional dos Estudantes (UNE) foi proibida e 245 estudantes foram expulsos das universidades e proibidos de entrar nas universidades públicas. 1.202 sindicatos sofreram intervenção estatal, 254 foram dissolvidos e 78 diretórios foram destituídos para implantar um modelo excludente e socialmente perverso de desenvolvimento econômico, concentrador

de renda, de riqueza, do saber, do conhecimento e do poder. Só em 1964, 49 juízes foram expurgados. A magistratura perdeu a vitaliciedade, a inamovibilidade e a estabilidade. Três ministros do STF foram afastados, para subjugar o Poder Judiciário.

A imprensa chegou a ter censura prévia. O teatro, colocado sob suspeição permanente, teve 692 peças censuradas e 300 mutiladas. O obscurantismo proibiu filmes, músicas, livros. Cientistas, intelectuais, acadêmicos, renomados e reconhecidos, foram perseguidos, compelidos ao exílio, que chegou a abranger mais de 10 mil cidadãos em diáspora pelo mundo.

O Congresso Nacional foi colocado em recesso por três vezes, assim como Assembleias Legislativas de sete estados.

A Operação Condor, aliança sinistra de forças repressivas de Brasil, Argentina, Chile e Uruguai para perseguir, prender e matar pessoas onde quer que estivessem, por meio de procedimentos insidiosos e cruéis, atravessou fronteiras, deixando rastro de vergonha.

O golpe de 1964 interrompeu o processo de aprendizado democrático iniciado no pós-guerra. Nos breves 18 anos, da Constituição de 1946 ao golpe de 1964, pela primeira vez, os pobres dos campos, os herdeiros de escravos, o povo de periferias, palafitas, favelas e mocambos saíram da letargia para exercer a democracia, reivindicando direitos mínimos, à seguridade social, ao trabalho decente, à educação, à terra urbana e rural.

Pela primeira vez, por meios pacíficos, um grande movimento erigia-se em unidade nacional em prol dos direitos e da dignidade humana e do efetivo direito à cidadania.

Não houve "ditabranda", e sim uma ditadura com nefastas consequências econômicas, políticas, sociais, culturais e ambientais.

À medida que a ditadura criminalizou os conflitos sociais e políticos, extinguiu partidos, impossibilitou os direitos políticos legais, desenvolveu-se no país impressionante rede de resistência por meio de comunidades de base, movimentos populares urbanos, movimentos sindicais, estudantis e culturais, resistência nos cárceres, no exílio, na clandestinidade, nos grupos de Direitos Humanos.

Organizações como OAB, ABI, SBPC, CNBB e Conselho Mundial de Igrejas passaram a criticar duramente a ditadura. Sindicalistas, lideranças populares, estudantes, jornalistas, profissionais liberais, intelectuais, professores fundem as lutas por democracia às lutas sociais.

Nesse contexto nasceram os movimentos femininos pela anistia, fruto da coragem cívica de esposas, mães, filhas, irmãs, parentes e amigas dos atingidos e resistentes. Surgido em São Paulo, em 1975, espalhou-se pelo país. Em 1978 foi constituído o Comitê Brasileiro pela Anistia, o CBA, com o objetivo da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. Exigia o fim das torturas, a elucidação das mortes e dos desaparecimentos, libertação de todos os presos, punição dos responsáveis, anulação dos processos, volta dos exilados, banidos, cassados e aposentados à força. A volta do *habeas corpus*, a revogação das leis de exceção, as liberdades civis e políticas.

Ante a força que os movimentos pela anistia e pela democratização do país agregaram, inclusive com a entrada em cena do movimento operário e estudantil e ante o crescimento do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), os dirigentes civis e militares do regime passaram a considerar a hipótese de uma anistia seletiva, restrita, como estratagema para permanecer no poder e se servir dela para garantir a sua própria impunidade (pela primeira vez a Justiça Federal reconheceu a morte por tortura de Vladimir Herzog). A cúpula civil-militar queria com a anistia: excluir os que pegaram em armas, retardar a soltura dos presos; impedir a volta dos militares punidos às Forças Armadas, assim como

dos civis aos cargos que ocupavam; evitar indenizações e direitos relativos a salários, promoções, ressarcimentos.

Queriam dividir o MDB, cujo crescimento poderia inviabilizar a eleição do próximo representante do autoritarismo pelo Congresso, perdão total para os torturadores, homicidas e para toda a cadeia do comando. As pressões internas e internacionais, a greve de fome dos presos forçou concessões; no entanto, a Lei de Anistia, aprovada por quatro votos de diferença apenas, ficou nos termos almejados pelos militares, atendendo aos integrantes do aparato repressivo e a seus chefes militares e civis.

O CBA reagiu: “A Lei aprovada resultou em cometer mais e maiores injustiças (...) o regime militar desfigurou, pois, até onde pôde o instituto universal da Anistia. E assim agindo, nos empurra a prosseguir na luta”.

A oposição moderada resignou-se com os limites da anistia, sobrelevou os ganhos em detrimento das flagrantes omissões e injustiças. Fato é que uma bem-sucedida operação política e de mídia, lastreada numa inconteste conquista democrática, hegemonizou a ideia da “anistia para os dois lados” e isolou os familiares dos mortos e desaparecidos políticos e os defensores de Direitos Humanos que questionaram o lado perverso da lei aprovada.

Só em 1985, quando surgem o grupo Tortura Nunca Mais, o livro *Brasil: Nunca Mais*, a lista com 444 torturadores e com a derrota de Paulo Maluf no Colégio Eleitoral, o assunto volta à tona, sempre acompanhado da advertência para “não cutucar a onça com vara curta” e com a pecha do revanchismo.

Em 1991 explode o caso da Vala de Perus. A então prefeita Luiza Erundina manda abrir em São Paulo a vala dos indigentes no cemitério de Perus, onde estavam restos mortais de militantes enterrados com nomes falsos. A Câmara Municipal de São Paulo cria uma CPI e na Câmara dos Deputados é instalada uma comissão de apoio às famílias.

No ano seguinte são devolvidos os arquivos dos DOPS estaduais recolhidos à Polícia Federal em Brasília após as vitórias de opositores em 1982 em São Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Paraná. Mesmo tendo passado por uma “operação limpeza”, documentos e fotos confirmam o dossiê organizado pelos familiares e comprovam execuções e torturas.

“Não se trata de remexer feridas. Justiça nunca é revanchista. Trata-se de avançar no sonho de um Brasil sem torturas”

Em 1995 é instalada a Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Deputados, que coloca o reconhecimento estatal das mortes e desaparecimentos como primeira prioridade. Pierre Sane, secretário-geral da Anistia Internacional, cobra publicamente do presidente Fernando Henrique esta providência. As famílias, jornalistas, juristas, grupos de Direitos Humanos se movimentam e o presidente encarrega José Gregori, veterano defensor dos Direitos Humanos, da elaboração de projeto de lei que resultou na Lei nº 9.140/95, reconhecendo a responsabilidade objetiva do Estado pelas mortes e desaparecimentos de resistentes. O ônus da prova fica com as famílias. Ao Estado cabe indenizar, realizar buscas por restos mortais (sem, no entanto, abrir os arquivos) e publicar livro-relatório ao cabo dos trabalhos da Comissão Especial; de todo modo, mais uma barreira foi quebrada.

Finalmente, em 2002, é aprovada a Lei nº 10.559/02, regulamentando artigo das Disposições Transitórias da Constituição de 1988. É constituída uma Comissão de Anistia, encarregada da reparação moral e financeira aos perseguidos políticos prejudicados na relação laboral e outras formas de violação de direitos. Ela já recebeu nada menos que 65 mil requerimentos, indeferiu 13 mil por improcedentes e deferiu 40 mil, e promete examinar todos até 2010. Nesses 30 anos a Lei de Anistia de 1979 foi modificada duas vezes, caracterizando um processo histórico.

Na Argentina as leis de impunidade foram revogadas pela Suprema Corte, com base no Direito Internacional e cerca de 300 torturadores e seus chefes foram julgados e condenados dentro das estritas regras do Estado de Direito. Chile e Uruguai, cada um a seu modo, enfrentam o passado para banir do futuro a tortura e a ditadura. A própria eleição de Obama, ao proibir a tortura, contribui para este processo, sendo eficaz mesmo para o combate ao terrorismo.

Os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, fóruns e grupos que reúnem ex-presos políticos, movimentos e ONGs de Direitos Humanos, juristas e intelectuais saíram em defesa dos ministros da Justiça e dos Direitos Humanos. O que se pretende quando da comemoração dos 30 anos da primeira lei é um novo passo, de conteúdo profundamente democrático. São decisões que cabem ao Executivo (arquivo, localização de restos mortais, instituição de uma Comissão da Verdade) e ao Judiciário (exclusão do crime de tortura do alcance da Lei de Anistia).

Não se trata de remexer feridas. Justiça nunca é revanchista. Trata-se de avançar no sonho de um Brasil sem torturas e quanto a dois velhos e estúpidos conhecidos de nossa história: impunidade e violência estatal.

Educação em Direitos Humanos: desafio às universidades

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR
é reitor da Universidade de Brasília e membro do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da UnB

O processo de elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), iniciado em 2003, com a formação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e com o lançamento de sua primeira versão, trouxe para o lugar de política pública a dimensão pedagógica do tema e chamou para o campo de ação, desde logo, ou seja, para o comprometimento com a cultura de respeito e promoção dos Direitos Humanos, entre outros atores, a universidade.

Nos anos que se seguiram, o PNEDH tem sido debatido e tem recebido inúmeras contribuições para seu aprimoramento e, em sua versão atual[1], consolida um conjunto de princípios e concepções que balizam o modo de consideração da educação superior em seu âmbito e lança desafios para as ações das universidades.

Na base desses princípios e concepções está o enunciado, expresso no plano[2], segundo o qual, "as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica".

A referência alude ao marco legal e constitucional em que se assenta a organização

1. BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco, 2007.
2. PNEDH, 2007, p. 27.

das universidades no Brasil, de onde se extrai a seguinte diretriz estampada no plano:

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz.[3]

Ainda no plano, são arrolados os princípios que devem nortear a contribuição da educação superior na área de Educação em Direitos Humanos: **"**a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania; b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético, com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos; c) o princípio básico norteador da Educação em Direitos Humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos; d) a Educação em Direitos Humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior; e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros; f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros; g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação; h) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em Direitos Humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH**"**.[4]

Colocados esses princípios como desafios à universidade, eles remetem àquela necessidade, identificada pela Comissão Delors, de caminhar em direção a "uma sociedade educativa", para a qual, a contribuição do ensino superior, pela mediação dos Direitos Humanos, pode vir a contribuir para realizar o pilar-síntese da educação pensada como condição para o aprendizado "do viver juntos, desenvolvendo o conhecimento acerca dos outros, da sua história, das tradições e da espiritualidade (e) a partir daí, criar um espírito novo que, graças precisamente a esta percepção nas nossas crescentes interdependências, graças a uma análise partilhada dos riscos e dos desafios do futuro, conduza à realização de projetos comuns ou, então, a uma gestão inteligente e apaziguadora dos inevitáveis conflitos".[5]

Esses pontos correspondem, em seus fundamentos, às expectativas que defendem uma universidade aberta à cidadania, preocupada com a formação crítica dos acadêmicos e mais democrática. Uma universidade, como indica Boaventura de Sousa Santos, consciente de que "o que lhe resta de hegemonia é o ser um espaço público onde o debate e a crítica sobre o longo prazo das sociedades se podem realizar com muito menos restrições do que é comum no resto da sociedade" e que encontra nos Direitos Humanos a mediação apta a torná-la uma "incubadora de solidariedade e de cidadania ativa".[6]

Um modelo assim já se apresenta como uma proposição que interpela a universidade convencional para que ela se abra a, pelo menos, duas condições. A primeira é o darse conta da natureza social do processo que lhe cabe desenvolver. Não é condição trivial, porque ela implica opor-se à tentação de mercadorização do ensino e consequente redução do sentido de indisponibilidade do bem Educação, reconhecidamente um bem público.

Com efeito, contrariando as conclusões da Conferência Mundial do Ensino Superior realizada em Paris, em outubro de 1998, sob coordenação da Unesco, quando se estabeleceu que o ensino superior é um serviço público, portanto, um direito a que todo

3. PNEDH, 2007, p. 27.

4. PNEDH, 2007, p. 28.

5. DELORS, Jacques *et. al.*, *Educação: um tesouro a descobrir.* Relatório para a Unesco, da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, 5ª edição – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: Unesco, 2001, p. 19.

6. *A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. São Paulo: Cortez, 2004 (Coleção questões da nossa época; v. 120), págs. 80 e 92.

cidadão tem acesso, ganha intensidade no seio da Organização Mundial do Comércio (OMC) a tentativa, capitaneada por importantes países, entre eles os EUA, o Canadá, a Austrália, a Nova Zelândia, a Noruega e o Japão, de considerar o ensino superior como um serviço comercial.

Em bem-fundamentado estudo sobre esse tema, o professor Marco Antônio Rodrigues Dias, ex-diretor da Divisão de Ensino Superior da Unesco[7], identifica a razão dessa tentativa, ao revelar a existência de cobiçado mercado mundial de conhecimento, que poderia ter alcançado o montante de 53 bilhões de dólares em 2003.

O professor Rodrigues Dias refere-se a documento de trabalho de uma reunião entre a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Banco Mundial e o governo dos Estados Unidos, realizada em Washington, em 2002, no qual se afirmava que *"até recentemente, a educação esteve, em grande medida, ausente do debate sobre a globalização, porque se pensava que era um serviço não comercial. Porém, isso não é mais verdadeiro".*

O certo é que se ensaia, hoje, cronologia iniciada desde 1995, com a criação da OMC, quando se inseriu na sua área de ação, entre os serviços classificados, os serviços educacionais e suas subdivisões (básica, fundamental, superior e cursos especializados), que dá ensejo para negociações, tendo por objeto a Educação, concebida como bem de consumo, subordinado a diretrizes de mercado, conforme normas que possam ser estabelecidas no contexto do Acordo-Geral sobre o Comércio de Serviços (Gats), da OMC.

As consequências desse deslocamento não se concretizam apenas na consolidação de processo global de privatização do setor
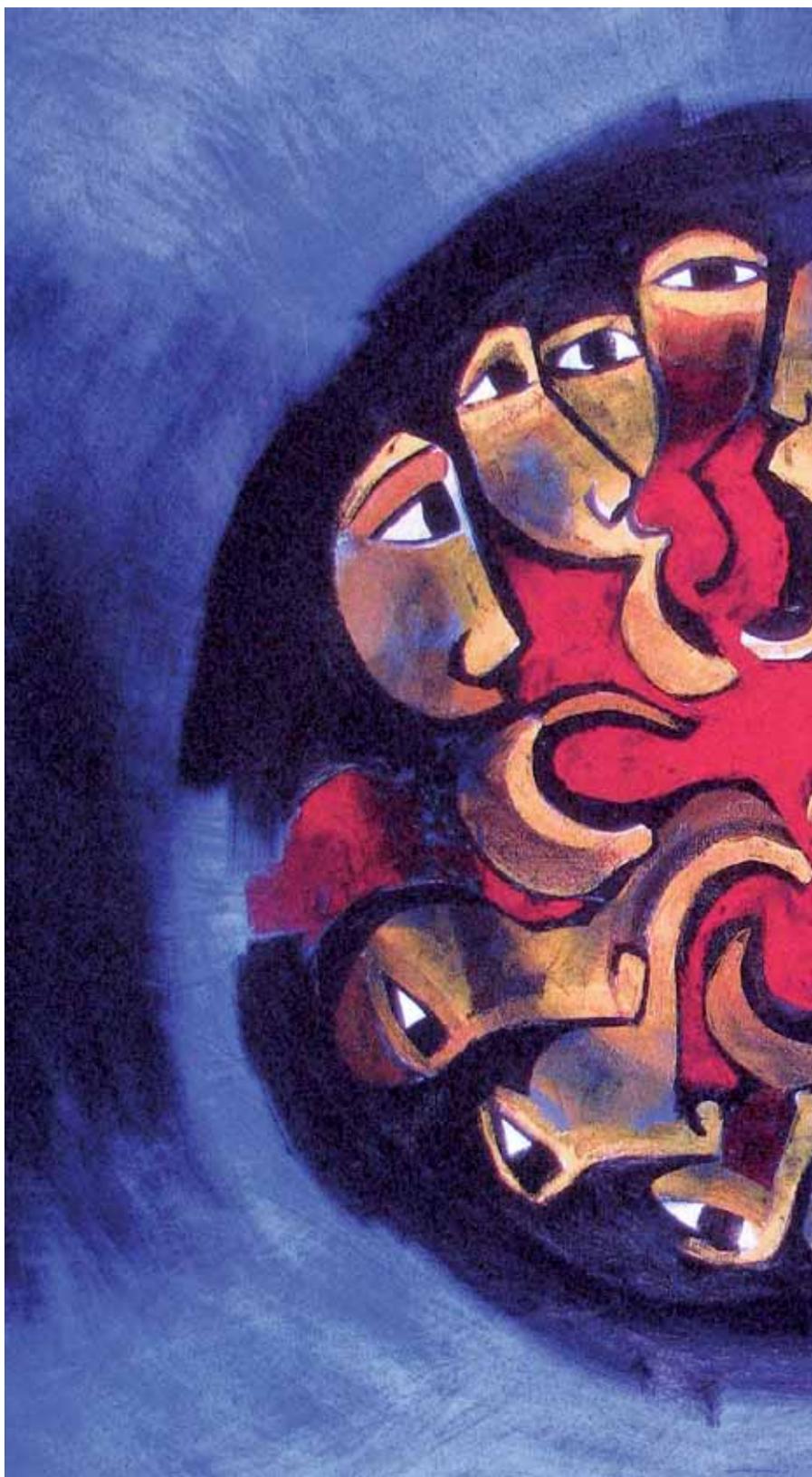
7. *A OMC e a educação superior para o mercado*. In: BROVETTO, Jorge; MIX, Miguel Rojas e PANIZZI, Wrana Maria (orgs). *A Educação Superior Frente a Davos*. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

de serviços e da Educação e, a partir disso, da transferência de regulação do sistema, do Estado para o mercado, por intermédio da OMC. Provoca-se, também, subtração das funções de governo, em sua atribuição de estabelecer políticas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

Por isso que o professor Rodrigues Dias aponta para o perigo que daí decorre, ou seja, em "aceitar a prioridade ao comércio sobre os Direitos Humanos, a capacidade dos países de formar seus cidadãos conscientes e com capacidade crítica estará definitivamente condenada, se o que rege as ações é uma concepção que dá prioridade aos aspectos comerciais".[8]

Nesse mesmo sentido se orienta a objeção do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, que vê esse processo como "uma liberalização total, a destruição da universidade moderna, a imposição para o ensino superior de tudo que é contrário a sua história, pois sua história foi no sentido de garantir a possibilidade de se pensar na sociedade a existência de interações não mercantis, isto é, a ideia de cidadania, a ideia de Democracia, a ideia de conhecimento. Nesse momento, traz-se o Mercantilismo para dentro da universidade. Como é que professores que estão envolvidos em uma universidade totalmente mercantilizada – ou que podem ser forçados a participar dela – podem depois defender durante as aulas os valores da solidariedade, da cidadania, da Democracia".[9]

"Nos anos que se seguiram, o PNEDH tem sido debatido e tem recebido inúmeras contribuições para seu aprimoramento"

A OMC, definitivamente, não é o foro adequado para a deliberação sobre temas de alta relevância estratégica, que se constituem reserva soberana da regulação estatal: saúde, meio ambiente, propriedade intelectual e educação. Mais que valores, são direitos, incumbindo aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, preservar.[10] Trata-se, como propõe Joaquín Herrera Flores, de buscar outro tipo de racionalidade, orientada por versão crítica e emancipatória dos Direitos Humanos, segundo pauta jurídica, ética e social.[11]

A outra condição, é a de interpelar a universidade para que ela se abra a novos modos de ingresso e de inclusão de segmentos dela excluídos, a exemplo das ações afirmativas e da formação de turmas especiais, que têm servido a assentados e beneficiários da reforma agrária ou, ainda, a redesignação da base epistemológica da formação, alargando o âmbito das pautas pedagógicas para a cidadania em seu espaço acadêmico.[12]

Bom exemplo desse processo de alargamento de pautas pedagógicas pode ser referido a partir do processo de institucionalização, em 1987, na Universidade de Brasília (UnB), de seu Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos e da disciplina Direitos Humanos e Cidadania.[13] Tratou-se de dar institucionalidade à mobilização de esforços traduzidos num consenso sobre compromissos diligentemente definidos e orientados para: a) apelar para forma de corresponsabilidade mundial no cumprimento dos Direitos Humanos; b) fazer implicar essa corresponsabilidade no dever de cada cidadão do mundo de mobilizar-se na denúncia constante de toda forma de desrespeito aos Direitos Humanos; c) assumir a denúncia, não apenas das formas tradicionais de desrespeito aos Direitos Humanos, mas a todas aquelas maneiras indiretas, sob forma de intervenção política, militar e econômica visíveis ou disfarçadas; d) apoiar a construção de mecanismos de proteção, entre os quais o desenvolvimento do princípio de proteção permanente dos Direitos Humanos; e) assumir o compromisso, que é político, científico e cultural, de buscar os paradigmas de democratização

8. Op.cit. p. 53.

9. Entrevista. Jornal do Sindjus-DF, ano XI – nº 14 – maio/junho/2002.

10. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Ideias para a Cidadania e para a Justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008, p. 40.

11. *La Reivención de los Derechos Humanos. Andalucía: Atrapasueños, 2008, pág. 11:* "Los derechos humanos pueden convertise em la pauta jurídica, ética y social que sirva de guia a la construcción de esa nueva racionalidad. Pero, para ello debemos sacarlos de la jaula de hierro em la que los tiene encerrados la ideologia de mercado y su legitimación jurídica formalista y abstracta".

12. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de; SANT'ANNA, Alayde Avelar Freire; ROMÃO, José Eduardo Elias; SANTANA, Marilson dos Santos e CÔRTES, Sara da Nova Quadros (orgs). *Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade*. Porto Alegre: Síntese, 2004.

13. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de Sousa. A institucionalização do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos e da disciplina Direitos Humanos e Cidadania na UnB. In: *Educando para os Direitos Humanos:* pautas pedagógicas para a cidadania na universidade, op. cit. págs. 9-15.

para instaurar sociedade nova formada pelas comunidades libertárias de concretização dos Direitos Humanos.[14]

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP) tomou para si a tarefa de realizar esses compromissos e, no mesmo ano de sua criação, lançou também, na UnB, a cadeira Direitos Humanos e Cidadania, que é até hoje oferecida em módulo livre a alunos de todos os cursos instalados na universidade. Em seu programa original, que é praticado hoje com variações conjunturais, foram incorporados elementos paradigmáticos que derivam do debate político e epistemológico que serviu de fundamento à concepção da disciplina, com especial atenção para o reconhecimento da força dos movimentos sociais e dos sujeitos coletivos neles constituídos para a criação de direitos: 1. análise das condições teóricas e das condições sociais do conhecimento e dos paradigmas filosófico-jurídicos dos Direitos Humanos; 2. percepção dos Direitos Humanos e da cidadania na construção das lutas sociais e na constituição de novos sujeitos de direito; 3. os movimentos sociais e a emergência de sujeitos coletivos de direito; 4. a cidadania como possibilidade de colocar no social esses novos sujeitos capazes de criar direitos como Direitos Humanos mutuamente reconhecidos e aptos a determinar a sua participação autônoma no espaço da decisão política; 5. critérios para elaboração de programa de Direitos Humanos na construção e reconstrução das democracias latino-americanas; 6. experiências de organização, práticas políticas e estratégias sociais de criação dos direitos; 7. educação para os Direitos Humanos e cidadania.[15]

Esse programa se insere, como se pode ver, numa perspectiva dos Direitos Humanos que, articulando lutas por igualdade e lutas por reconhecimento das diferenças, deposita na ação protagonista dos movimentos sociais a condição emancipatória para a superação de estruturas injustas e alienadoras do humano.[16]

14. Idem, op. cit., págs. 12-13.

15. Ibidem, p. 13.

16. SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. *Unidades de pesquisa das universidades brasileiras sobre violência, Direitos Humanos e paz*: uma abordagem preliminar. MARTINS, José Renato Vieira; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de e MARTON-LEFÉVRE, Júlia (orgs), *Educação para a Paz e Direitos Humanos.* Brasília, Presidência da República, Secretaria-Geral da Presidência da República, 2008, págs. 93-94: “Santos (2003) reflete a partir dessa perspectiva multicultural dos Direitos Humanos, mostrando como o discurso da universalidade é questão específica da cultura ocidental, destacando algumas premissas importantes para guiar o debate. A primeira, propõe diálogo intercultural, buscando convergências em linguagens e universos culturais diferentes. Alerta, ainda, para a importância de critérios para diferenciar o caráter regulatório de uma política do seu teor emancipatório. A segunda, indica a necessidade de reconhecer preocupações e aspirações diferentes ou semelhantes entre as culturas. A terceira premissa aponta em direção à consciência da incompletude cultural presente em todas as culturas, fator importante para a abordagem multicultural. A quarta, refere-se à importância de conhecer as concepções e práticas da modernidade ocidental a respeito dos Direitos Humanos, verificando qual delas está mais aberta ao diálogo com outras culturas. Finalmente, a quinta propõe uma política emancipatória dos Direitos Humanos, capaz de distinguir, de um lado, a luta pela igualdade que lida com hierarquias entre unidades homogêneas (de classe, cidadão/estrangeiro etc.) e, de outro, a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças, a qual opera por meio da hierarquia entre identidades e diferenças únicas (etnias, raças, sexos, religiões e orientações sexuais, entre outras)”.

Trata-se, portanto, de programa de educação para os Direitos Humanos, tal como pensado segundo a pedagogia de Paulo Freire, logo, apoiada numa compreensão diferente do desenvolvimento da aprendizagem, porque implica uma experiência de participação crescente, dos seus sujeitos, "com vistas à reinvenção do mundo".[17]

Daí o buscar estabelecer, para o seu desenvolvimento, nos espaços acadêmicos, um *projeto educativo emancipatório*. Atenta a essa categoria e com base em Boaventura de Sousa Santos, Inês Barbosa de Oliveira sustenta ser essa a condição para criar possibilidades mais amplas de formação de *subjetividades inconformistas*, necessárias à educação em Direitos Humanos.[18]

E, a rigor, é tanto mais necessário pensar-se um *projeto educativo emancipatório*, quanto se tenha em mente, nos espaços universitários, operar com insuficiências de fundo metodológico, para poder permitir que a aproximação pelos fragmentos de diferentes áreas de abordagem – os campos de conhecimento – tornem possível consolidar uma educação para os (ou nos) Direitos Humanos.[19]

Em suma, um tremendo desafio se põe às universidades, seja como apelo de superação de suas deficiências de desempenho, no tocante as suas responsabilidades sociais[20], seja como resposta às interpelações do conjunto de proposições do PNEDH para fundar as bases sólidas de uma cultura de educação nos Direitos Humanos. Como lembram Bittar e Tosi, "os incentivos a este caminho devem, necessariamente, vir de esforços conjuntos que podem operar transformações pontuais que, uma vez somadas, ao longo do tempo e em processos de partilhamento de conhecimentos, novos horizontes e experiências, bem como em processos de construção disseminados no território nacional, poderão dar origem a sementes amadurecidas para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária".[21]

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. (coordenador). *Educação e Metodologia para os Direitos Humanos.* São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008.

BITTAR, Eduardo C. B. e TOSI, Giuseppe (orgs). *Democracia e Educação em Direitos Humanos numa Época de Insegurança.* Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco, 2007.

DELORS, Jacques e outros (org). *Educação:* um tesouro a descobrir. Relatório para a Unesco, da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, 5ª edição – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: Unesco, 2001.

DIAS, Marco Antônio Rodrigues. A OMC e a educação superior para o mercado. In: BROVETTO, Jorge; MIX, Miguel Rojas e PANIZZI, Wrana Maria (orgs). *A Educação Superior Frente a Davos.* Porto Alegre: UFRGS, 2003.

FREIRE, Paulo. Direitos humanos e educação libertadora. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (org), *Pedagogia dos Sonhos Possíveis*, São Paulo: Editora Unesp, 2001.

HERRERA FLORES, Joaquin. *La Reivención de los Derechos Humanos*. Andalucía: Atrapasueños, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Entrevista. *Jornal do Sindjus-DF*, ano XI – nº. 14 – maio/junho/2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Universidade no Século XXI:* para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. São Paulo: Cortez, 2004 (Coleção questões da nossa época; v. 120).

SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. Unidades de pesquisa das universidades brasileiras sobre violência, Direitos Humanos e paz: uma abordagem preliminar. In: MARTINS, José Renato Vieira; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de e MARTON-LEFÉVRE, Júlia (orgs), *Educação para a Paz e Direitos Humanos*. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral da Presidência da República, 2008.

SOUSA Jr., José Geraldo de; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de; SANT'ANNA, Alayde Avelar Freire; ROMÃO, José Eduardo Elias; SANTANA, Marilson dos Santos e CÔRTES, Sara da Nova Quadros (orgs). *Educando para os Direitos Humanos:* pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Editora Síntese, 2004.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Ideias para a Cidadania e para a Justiça.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

17. Direitos humanos e educação libertadora. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (org), *Pedagogia dos Sonhos Possíveis*. São Paulo: Unesp, 2001, pág. 99.

18. *Boaventura & a Educação*, 2ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2008, págs. 101-102: Os Direitos Humanos como base de projeto educativo emancipatório para afirmar "o papel da educação na formação das subjetividades inconformistas e rebeldes, voltadas para a luta pela emancipação social e a necessidade de ampliação do caráter democrático das subjetividades individuais e coletivas como meio de levar a luta pela emancipação a contribuir efetivamente para a ampliação da democracia social".

19. BITTAR, Eduardo C. B. (coordenador). *Educação e Metodologia para os Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008, pág. 19.

20. SANTOS, Boaventura de Sousa, op. cit. p. 90.

21. BITTAR, Eduardo C. B. e TOSI, Giuseppe (orgs). *Democracia e Educação em Direitos Humanos numa Época de Insegurança*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008, p. 8.

ASSISTINDO A UM ESPECIAL SOBRE LEONARD COHEN NUMA SAUNA GAY EM IPANEMA

O televisor de plasma tem mais de trinta polegadas
E fica quase debaixo da escada pela qual incessantemente
Sobem e descem homens de todas as idades enrolados em suas toalhas.
Interessam-se ao ver-me plugado ao que acontece no vídeo:

Nunca soube que o Leonard Cohen, now aged 75,
Tinha tantos admiradores entre os mais jovens.
Bono Vox, Rufus Wainwright, o pessoal da pesada
Da música de língua inglesa dos oitenta e noventa
E mesmo jovens ainda mais jovens, um certo Antony
Que canta como um rouxinol metrossexual,
Alternam-se neste especial montado, ao que parece,
Em Sydney, Austrália.

Observam-me e seguem subindo e descendo os degraus,
E nas quase duas horas que levo assistindo ao especial
Nenhum dos coroas ou dos jovens que sobem e que descem
De fato parou, o que se chama parar, para de fato entender
Qual a razão que tão atentamente me traz transfixado
A este programa que para eles deve parecer
Pelo menos bizarro. Ninguém vai a uma sauna gay
Para assistir com firmeza a um especial
Sobre Leonard Cohen.

Não posso evitar os olhares de espanto nem quero
Deixar de assistir ao programa. Se os mais jovens
Ao menos me perguntassem sobre a minha escolha.
Se os mais velhos tivessem o mesmo repertório
E soubessem o que Leonard Cohen significou
Para a minha geração e o mundo ou a deles.
Mas não.

A uma sauna gay se vai por sexo, dizem esses
Ressabiados olhares. Não queira inventar moda.
Ninguém está aqui para saber de mais nada.
Pare com o teu programa, e mande botar de novo
Algum filme pornô, que todo mundo entende
E não tem blá-blá-blá em inglês australiano
Nem poemas cantados.

Mas não me desligo da tela, estou cativado,
Até que no último número o septuagenário
De Montreal, com pele manchada e cabelos
Grisalhos e vestindo Zegna ou Armani,
Canta com uma voz mais do que sensual
Com o grupo U2 um poema de amor e de
Autoconhecimento, com arriscadas, perfeitas
Rimas internas, e um olhar que perfura o plasma
Do televisor.

RJ/SP, 16 II 09

HORÁCIO COSTA

Poeta, crítico, tradutor, professor universitário. Diplomado em Arquitetura e Urbanismo, pela Universidade de São Paulo (USP), 1978; Master of Arts (M.A.), New York University, 1983; Doctor of Philosophy (PhD), Yale University, 1994, com a tese "José Saramago: o período formativo". Foi professor titular da Universidade Nacional Autônoma do México-UNAM; 1993-2001; atualmente é professor-doutor na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Em 2008, como presidente da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura (Abeh), organizou seu IV Congresso, na FFLCH e no MAC-USP, precedido do Encontro Hispano-Brasileiro de Militantes Homossexuais. Atualmente, é coordenador do Programa de Estudos da Diversidade (Homo)Sexual da Universidade de São Paulo (PEDHS-USP).

imagens

João Roberto Ripper

©João Roberto Ripper

O fotógrafo carioca João Roberto Ripper tem como proposta colocar a fotografia a serviço dos Direitos Humanos. Sua especialidade é a fotografia social, documental e o fotojornalismo. Com militância trabalhista e sindical e longa experiência em jornais e revistas, Ripper criou e coordenou a Imagens da Terra, nos anos 1990, entidade sem fins lucrativos especializada na fotografia documental de denúncia social. Entre os temas que permeiam o trabalho do fotógrafo estão a vida do homem do campo, o habitat indígena, a seca do Nordeste, o trabalho escravo de carvoeiros a crianças em Mato Grosso do Sul.

O encontro de João Roberto Ripper com a fotografia aconteceu quando ele cursava a terceira série do antigo curso Científico e teve as primeiras lições com o amigo e companheiro de escola Júlio Cezar Pereira, à época já considerado um bom profissional.

Em 1972, aos 19 anos, Ripper ingressou na carreira de repórter-fotográfico na *Luta Democrática*, de Tenório Cavalcanti. Vieram em seguida o *Diário de Notícias*, a *Última Hora*, a sucursal carioca do *Estadão* e *O Globo*, além de diversos trabalhos como *freelance* para vários outros jornais e revistas.

Quando deixou *O Globo*, participou da criação da Agência F4, do Rio; a Ágil, de Brasília; e a Angular, de São Paulo. Quando deixou a F4, Ripper criou o Projeto Imagens da Terra, em que seu olhar sobre a vida dos trabalhadores rurais consolidaria sua visão de fotografar a serviço dos Direitos Humanos.

Em junho deste ano, abriu, na sede da Petrobras, no Rio de Janeiro, a mostra *Sonhos Velados*, um conjunto de fotografias produzidas por adolescentes em conflito com a lei, fruto de parceria entre a empresa e a Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro (ACB/RJ), por meio do projeto Pan Social. A exposição apresenta flashes da vida e dos sonhos de crianças e adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas em duas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). Com imagens produzidas durante as aulas da oficina FotoOlhares, a mostra divulga, por meio de fotos introspectivas e esperançosas, uma visão humanista das ações desenvolvidas pelo Novo Degase.

©João Roberto Ripper

©João Roberto Ripper

©João Roberto Ripper

©João Roberto Ripper

©João Roberto Ripper

entrevista

Paulo Betti

Juliana Hallack

Movimento Humanos Direitos: Você teve algum interesse político quando estudava na faculdade?

Paulo Betti: Na Escola de Arte Dramática, sim; antes disso, não. Eu sou de 1952. Em Sorocaba, antes da faculdade, eu tinha uma atenção para a política, rudimentar, um sentimento, em função de meus pais serem lavradores e de eu ter essa noção da condição da pessoa do campo. Mas não posso dizer que era interesse político. Impactante foi ver *O pagador de promessas* no Oratório dos Salesianos. Acho que foi um dos primeiros toques políticos articulados que recebi.

MHuD: O que era o Oratório?

PB: O Oratório era um projeto dos Salesianos, concretizando um sonho de Dom Bosco, cuidar das crianças pobres.

MHuD: O que você aprendia no Oratório?

PB: Eu pensava que era religião, basicamente. Mas, hoje em dia, vejo que era muito mais. Por exemplo, hoje eu tenho noção de que o padre Martini, o nosso líder do Oratório, o técnico do time de futebol, era muito mais do que isso. Eu não avaliava a capacidade intelectual, a formação dele. Hoje me dou conta de que ele sabia a *Divina comédia* inteira, de cor, e a recitava em diferentes dialetos italianos. Isso sempre passava nos sermões, nas aulas de catecismo, essa erudição. Ele é uma sumidade. Cada dia que a gente frequentava o Oratório e participava das orações e do trabalho de catequese, a gente ganhava um cartãozinho, carimbado. No fim do mês, esses cartõezinhos, somados, davam direito a compras num bazar, que

O ator Paulo Sérgio Betti nasceu em Rafard, região de Sorocaba, no interior paulista, em 1952. É ator e diretor, formado na Escola de Arte Dramática da Universidade de São Paulo (USP). Um de seus trabalhos marcantes foi a peça *Cerimônia para Um Negro Assassinado*, de Fernando Arrabal, em que estreou como diretor de teatro. De 1977 a 1984 participa, como professor, da implantação do Centro de Teatro da Universidade Estadual de Campinas, Unicamp.

A partir da década de 1990, Paulo Betti se dedica com maior intensidade à televisão, quando trabalha como ator em várias novelas da TV Globo. Atua também no cinema, no qual suas principais atuações estão em *Jogo Duro*, de Ugo Giorgetti; *Ed Mort*, de Alain Fresnot, *Doida Demais* e *Guerra de Canudos*, de Sergio Rezende. É um dos fundadores e produtores da Casa da Gávea, espaço para apresentações, cursos e produção cultural no Rio de Janeiro, onde ocorreu a entrevista.

A trajetória pessoal do ator o levou a uma atuação como militante dos Direitos Humanos. Nesta entrevista concedida ao Movimento Humanos Direitos, Paulo Betti conta sobre sua vida e sua atuação na área de Direitos Humanos.

tinha até leite de soja, uma novidade absoluta. Minha avó gostava, e eu ficava na dúvida se pegava leite de soja para ela ou se pegava uma calça jeans para mim. As roupas vinham de um projeto chamado Aliança para o Progresso, um acordo do governo brasileiro com os EUA. Eles mandavam roupas, jeans que haviam sido de jovens que morriam na guerra do Vietnã, eu fantasiava. Uma vez peguei uma jaqueta que estava furada de bala, com cheiro de pólvora. Ninguém tinha jeans desbotáveis e a gente tinha.

MHuD: Nesse momento você tinha alguma inspiração cultural?

PB: Já havia feito uma tentativa de teatro com a professora de Português, tinha decorado um poema imenso do Menotti Del Picchia, *Juca Mulato*. Mas ali no Salesiano, os padres nos incentivaram a criar o primeiro grupo de teatro de que eu participei, o Tejusa – Teatro da Juventude Salesiana. Ali montamos *O rapto das cebolinhas*, da Maria Clara Machado. Depois começamos a ensaiar *O auto da compadecida*, do Ariano Suassuna. Lembro de a gente rodar os textos nos mimeógrafos com álcool. Era a produção, a viabilização dos ensaios. E tinha o cineclube! Os padres afastavam a imagem de Nossa Senhora Auxiliadora e, no centro da igreja, projetavam filmes em 16 milímetros. Foi ali que vi *O pagador de promessas*, que viria a ser uma forte influência para mim. Imagine como os padres eram progressistas. *O pagador* é um filme extremamente crítico à igreja obscurantista.

MHuD: E você era bom de futebol?

PB: Eu não era muito bom, não. Mas gostava, era apaixonado pelo futebol. A bola era muito dura, o campo muito áspero, não tinha grama nenhuma. Cair era uma ralação danada, aquele pedregulho. Não tinha uma única touceira de grama no campo. As chuteiras tinham pregos imensos. Padre Leci, sim, era um grande jogador, jogava de óculos e de batina. Arregaçava a batina e víamos a meia e a chuteira. Mesmo de óculos, ele subia de cabeça, cabeceava! E craques eram os meus amigos, os meninos do bairro; alguns poderiam ter sido profissionais.

MHuD: Você tinha percepção política do que estava vivendo?

PB: Não uma percepção clara, apenas uma revolta com a condição de pobreza de minha familia na roça. Minha mãe teve 15 filhos! Perdeu 8! Eu fui temporão. Nasci quando ela tinha 45. Minha mãe se orgulhava de nunca ter *dado* um filho!

Teve uma época que todos nós tínhamos bócio! Éramos papudos! Minha irmã, que trabalhava como enfermeira no hospital, percebeu e nos levou para a cidade. Eu ouvia essas histórias, sabia que tinha alguma coisa errada ali. Trabalhei no hospital, minha família toda nas Indústrias Votorantim. Aquelas casas todas iguais, os operários pareciam sair de um filme neorrealista italiano, aquelas pessoas que chegavam estropiadas, com os pulmões colados de cimento para ser tratadas no hospital.

Aqueles bedéis arrogantes, na escola, exigindo que cortássemos os cabelos, aqueles discursos e os hinos cantados antes das aulas. Tinha um clima opressivo. E eu adorava o LP *Hora de lutar*, do Geraldo Vandré. Eu escrevia uns poemas falando dos lavradores, da pobreza. Meu pai vendia sorvete na frente da escola, com as calças remendadas, chapéu de palha; aqueles sorvetes bem humildes. Não eram as

carrocinhas da Kibon. Era complicado para um menino sair da escola e encontrar o pai vendendo sorvete na porta, as crianças são preconceituosas. Isso tudo vai virando um amálgama.

A escola, o Ginásio Industrial, era excelente. Ali aprendi eletricidade, torno mecânico, desenho, línguas. E tinha refeição, sobremesa, comida balanceada. Era uma escola em tempo integral, uma espécie de Ciep.

Entrava na escola às 7 horas e saía às 17 horas. E ia direto para o Salesiano, futebol, teatro, o tempo todo ocupado!

Tive muita sorte, estudei em boas escolas públicas. Como minha mãe era empregada doméstica numa família legal, pude ter contato com livros e minha mãe, que era analfabeta, valorizava muito a leitura. Eu ficava lendo gibis. Minhas irmãs, mais velhas, reclamavam. E ela dizia: “Deixa o menino, ele está estudando”. Abençoada, minha mãe!

MHuD: E o que você levou para sua carreira de ator?

PB: Acho que minha mãe foi uma grande influência. Era muito dramática. Meu bairro era uma espécie de Macondo, pouca luz, muito batuque. Vivia num mundo povoado de fantasmas, de histórias de pessoas mortas, parecia o universo do Gabriel García Márquez. Quando um vento abria uma porta, minha mãe falava “Entre!”, como se algum espírito estivesse querendo entrar. Isso tudo estimulava muito a fantasia. E minha mãe me enfiou na cabeça que leitura era uma coisa importante. O analfabeto vive num mundo à parte, para quem o tempo é diferente. Minha mãe precisava perguntar para onde ia um ônibus, que nome estava escrito nas placas. Eu era assinante de um jornal da capital, aos 15 anos de idade. E dos livros da Coleção Saraiva. Tinha Machado de Assis, José de Alencar, os clássicos. Um bairro negro, quatro ruas de terra, cruzadas como um jogo da velha. Dali saíam as três escolas de samba da cidade. E tinha os evangélicos da Congregação tocando seus instrumentos. A Vila Leão era um universo muito rico. E eu tinha interesse na leitura. A única assinatura de jornal, no bairro, era a minha. Lógico que isso era influência da minha mãe, da angústia que eu via nela por não saber ler. Acho que essa mistura toda me levou a ser ator.

MHuD: E economicamente?

PB: Minha mãe, além do emprego, lavava roupa para os estudantes da Faculdade de Medicina, tinha uma república no meu bairro. Eu ajudava passando. Fiquei craque em passar roupa. Com 16 anos, eu também passei a ser importante, porque comecei a trabalhar e a ajudar a família. Conseguimos aposentadoria rural para meu pai e minha mãe.

Comecei a ajudar nas internações de meu pai, que tinha esquizofrenia.

MHuD: Mas você tinha formação religiosa, inspiração religiosa?

PB: Eu era coroinha. Adorava fazer as leituras, ajudando na missa, mas não gostava da roupa de coroinha, tinha vergonha daquela saia vermelha com aqueles bordados. O pessoal do bairro tirava sarro.

MHuD: Sua mãe era religiosa?

PB: Minha mãe era católica, mas misturava muito as religiões. Por causa da doença de meu pai, ela tentava outras, como o Espiritismo, e por isso frequentei muito centro kardecista. Depois, ela frequentou alguns terreiros de Umbanda, onde eu ia também. Eu gostava muito de ouvir a batida dos tambores, admirava as roupas bonitas, mas tinha medo de “cair”, ser tomado pelos espíritos. Mais tarde, minha mãe, minha avó e meu pai se converteram à Congregação Cristã do Brasil, que é uma igreja muito bonita também, tem fundamentos muito interessantes. São os “língua de fogo”, com seus sermões inspirados e a música! O centro do culto é a música, uma banda em cada igreja.

MHuD: E você, para que lado foi?

PB: Basicamente sou católico. Mas tenho grande simpatia e afeto por essas religiões que frequentei quando menino, a Umbanda , o Kardecismo, pela acolhida que minha família, meu pai, minha mãe, minha avó tiveram na igreja, na Congregação. Eles são muito solidários, ajudam-se mutuamente. É bonito!

MHuD: Seu pai era italiano?

PB: Não. Meus quatro avôs eram italianos. Eu tenho passaporte italiano.

MHuD: Qual deles trabalhou na fazenda de um negro?

PB: Meu avô materno. Meu avô e minha avó paternos eu não conheci. Quando viemos de Rafard para Sorocaba, eu tinha três anos. Meu avô e minha avó por parte de mãe vieram também, e meu avô passou a trabalhar como meeiro numa fazenda cujo proprietário era negro, o João Quiló. No caminho da roça havia a igreja do João de Camargo, que marcou muito como um líder carismático. Já tinha morrido há uns 15 anos, mais ainda estava muito presente. E eu fui também a esse culto, essa crença que veio pelo meu avô materno, João. Para ir à roça dele, era obrigatório passar na frente da igreja e a gente entrava. O meu avô, na última vez em que foi trabalhar, antes de morrer, entrou na igreja quando voltava para casa, e depois disse que quem havia ajudado a carregar um mourão que tinha nas costas, tinha sido o espírito de seu João. A roça do meu avô era uma coisa linda, porque ele era muito delicado. Eu me lembro muitas vezes de ver meu avô na roça e também o negro, em posição de superioridade. O homem negro habitando a Casa Grande e eu na Senzala, ouvindo minha mãe, que falava: “Você vai casar com a Nazaré”. Nazaré era filha do João Quiló. Nossa família foi empregada

dele, quase toda a família, porque na época da colheita todo mundo ajudava a colher. Íamos todos, numa espécie de mutirão na hora de colher arroz. Era muito bonito.

MHuD: A sua militância vem mais da vida do que da elucubração política. Você não era um revolucionário, mas atuava muito. A sua mentalidade política vem da atuação?

PB: Acho que quase tudo está relacionado com essa experiência da minha família. Eu não tinha nenhuma orientação política. A gente falava "lavrador", não "camponês". Depois eu fui para a USP e, em 1972, eu estava na Escola de Arte Dramática. Ensaiávamos e havia policiais olhando na janela, rondando. Toda noite, quando íamos para casa, éramos parados na frente da Academia de Polícia para ser revistados.

MHuD: E de grupo político, você não fez parte?

PB: Não fiz parte de nenhum grupo político, nenhuma militância.

MHuD: Por quê?

PB: Porque ninguém nunca chegou e me convidou para algo. Lembro que a primeira vez em que participei de uma passeata foi em 1974, quando houve a Revolução de Portugal, a Revolução dos Cravos. Nós, chamados pela Ruth Escobar, saímos do teatro e fomos em direção à Praça da Sé, distribuindo cravos e rosas numa passeata que foi proibida. Também me lembro de uma coisa que me marcou muito, que foi a Heleny Guariba, diretora de teatro, desaparecida política, presa em 1971 pelo regime militar. A Heleny tinha sido jurada de um festival de teatro em Sorocaba. Por isso, o nome dela ficou marcado em minha memória. Foi a primeira vez que me dei conta que gente da nossa área, da área teatral, estava desaparecendo na repressão. Mas realmente nunca estive dentro de nada organizado.

Juliana Hallack

MHuD: Você acaba de fazer referência à Heleny Telles Guariba, morta sob torturas, provavelmente na chamada Casa da Morte, em Petrópolis. Como foi para você interpretar Carlos Lamarca no cinema?

PB: Eu sabia quem tinha sido o Lamarca, mas não sabia a dimensão do que ele havia feito, do seu gesto, da sua liderança. Só fui entender quando fiz o filme e estudei, incorporei o personagem. Fui tomado por ele, por sua memória. Emagreci 15 quilos, em dois meses. O filme foi feito com pouco dinheiro, não dava para esperar o ator engordar e emagrecer. Era o único filme sendo rodado naquele momento. O cinema havia sofrido um atentado violento do governo Collor, que queria acabar com o cinema brasileiro! Imagine que esse cara voltou e está no Senado! Mas, voltando, vivi o Lamarca intensamente e fiquei impregnado pelo personagem durante muito tempo.

MHuD: E seu personagem Lamarca voltou no filme Zuzu Angel. Heleny e Zuzu foram mortas pela repressão política do regime militar. Qual sua opinião sobre o debate atual, agora em 2009, sobre as torturas, arquivos, punição, anistia?

PB: Acho muito importante punir os responsáveis pela tortura, pela repressão. Uma coisa que não pode ser esquecida. Às vezes, percebo tentativas de minimizar a ditadura e isso me deixa revoltado. Dizer que a nossa foi branda é de uma cara de pau que não tem tamanho. Quem viu o documentário *Cidadão Boilensen* tem uma dimensão da crueldade que foi a ditadura no Brasil.
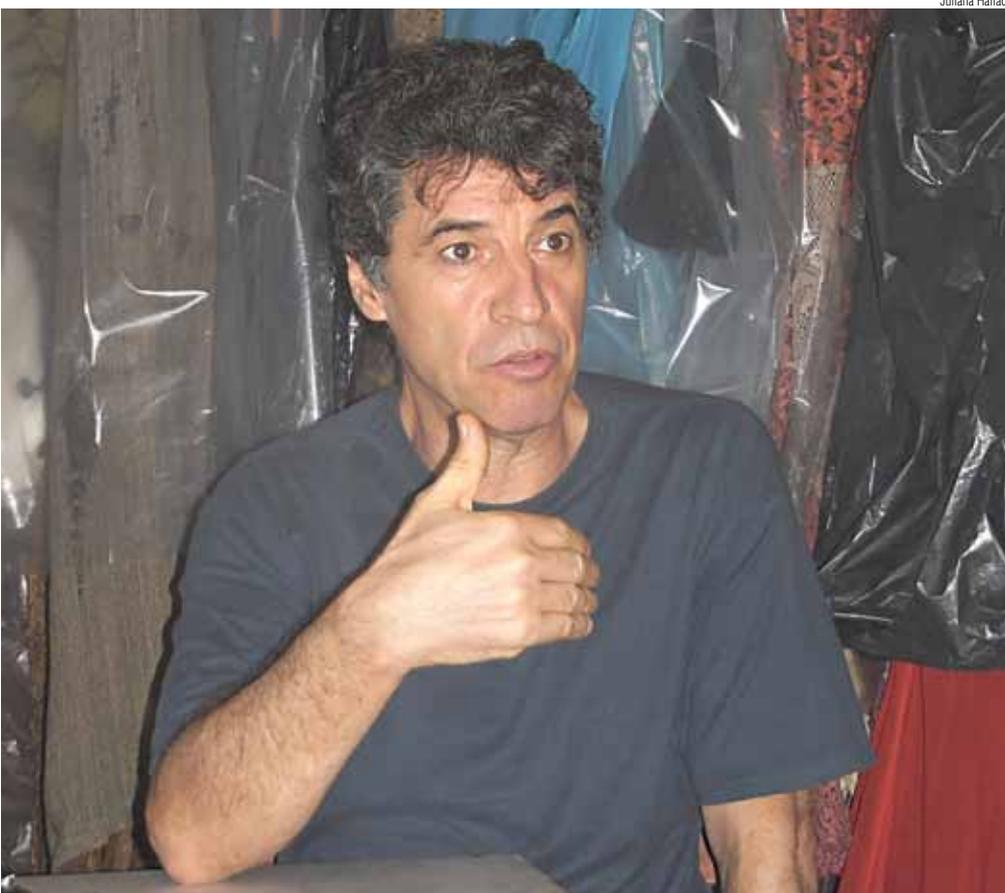
MHud: Falando de teatro, o seu teatro é muito forte. Você considera que seu teatro é quase político em razão de sua atuação, que também é quase política?

PB: Acaba sendo, mas não é um objetivo predeterminado. Não penso em eficácia política ao fazer uma peça. É mais um desejo, uma necessidade interior de expressar alguma coisa, é poesia. A primeira peça que fiz foi *O pagador de promessas*, que tem conteúdo político muito forte. Se você pensar bem, toda escolha de repertório é política. Na Escola de Arte Dramática fiz peças como *A vida é sonho,* do Calderón de La Barca, *Rastro atrás,* de Jorge Andrade, e *O doente imaginário,* do Molière. Quando fiz *Cerimônia por um negro assassinado*, por exemplo, uma repórter falou assim: "Mas essa peça fala muito mais da repressão do general Franco do que de poesia". Nunca perguntei isso para o Arrabal (espanhol, autor da peça), pode até ser. Me projeto nos trabalhos que faço e, às vezes, eles têm conteúdo político, mas minha ação não é direcionada nesse sentido. Não dá para se ter tanto controle, não se consegue. Lutamos para tocar o público, atingi-lo de alguma maneira, diverti-lo, fazer que ele se emocione, pense.

Poucas vezes conseguimos isso. Uma das melhores peças que fiz foi *Na carrera do Divino*, onde falávamos da cultura caipira, um texto do Carlos Alberto Sofredini, uma peça que poderia ser adotada pelo MST. Fizemos em 1979. O que queríamos com a peça? Dizer que o sotaque carioca que ouvíamos na televisão não era o único bonito. Que o caipira também era! E a peça resultou muito mais do que isso, é claro.

Quem quiser ter uma ideia do que era a peça, veja o filme *Marvada carne*, do André Klotzel.

MHud: É mais uma questão humana, de expressão, não é?

PB: Exatamente. Não é uma estratégia. Se eu escolhi certos lados ou certas posições, foi muito mais determinado por empatia, por uma coisa intuitiva, do que por racionalidade política. Mas ainda hoje me incomoda um pouco isso, esse pragmatismo, esse olhar distanciado, frio, tentando ver os resultados políticos a ser alcançados, estratégias. Por exemplo, quando o Lula perdeu para o Collor, em 1989, nós queríamos que o PT fizesse as Comunidades Artísticas de Base. Era até um projeto do Boal. Naquela época, o que a gente queria era uma atuação efetiva: "Vamos fazer o governo paralelo, mas na estrutura que nós temos hoje no Brasil, de diretórios do PT; vamos botar gente fazendo atendimento médico, psiquiátrico, psicológico, dentário, teatral etc." Mas havia uma ala que tachava isso de assistencialismo. Sempre me incomodou muito essa visão pragmática. Penso que se a gente tivesse feito dois mil diretórios pelo Brasil, fazendo o que pudesse fazer para ajudar, teríamos tido um resultado político incrível e resultado efetivo social também.

Detesto essa história de "ensina a pescar, não dá comida"! "Primeiro a educação". É claro que tem de aprender a pescar! É claro que tem de ter educação! Mas com a barriga vazia?

MHuD: E a Casa da Gávea acabou sendo uma experiência que lembra um pouco essa ideia, não é?

PB: Foi isso. O Lula perdeu num domingo. Na segunda-feira apareceu na casa do Adair Rocha essa ideia. O Lula estava lá. Comecei a viajar com uma peça de teatro e, nessa viagem, eu fui pregando a tal ideia, de transformar cada diretório num centro de cultura. Fui em cada cidade. O Collor tinha baixado aquele

Juliana Hallack

confisco econômico e a peça fazia muito sucesso. Viajamos pelo Brasil inteiro, todas as capitais. Eu fui fazendo debates pela democracia dos meios de comunicação. Fizemos um movimento muito interessante, pois havia a necessidade de saber o porquê de o Lula ter perdido a eleição. Ao mesmo tempo, fui também de diretório em diretório do PT tentando estabelecer o que seria uma coisa parecida com a futura Casa da Gávea[1]. Quando voltamos, alugamos esse local e estamos tocando isto aqui, somos precursores dos Pontos de Cultura, projeto do Ministério da Cultura.

Mas, hoje, há muitas coisas que fazemos na Casa da Gávea e percebo que elas estão relacionadas com aquele exemplo dos Salesianos, como o cineclube. A ideia da associação, penso que vem do Nhô João de Camargo, que criou uma Associação em 1917!

Ajudei a criar a Cooperativa Paulista de Teatro e a Casa da Gávea também é uma associação. As coisas vão sendo plantadas na gente e acabam brotando muito tempo depois. Fui muito influenciado por um projeto do Sesi, que levava peças profissionais para o interior, para formar plateias; depois eles faziam debates. Vi uma peça e um debate depois, e fiquei fascinado. Aquele ator profissional, que parecia um gigante no palco, tinha o mesmo tamanho que eu! Ficava possível fazer teatro, então.

1. Associação não governamental para estudo, debate, divulgação e produção de arte e cultura.

MHuD: Você tem uma experiência de contato com as pessoas que não têm lugar social, não é?

PB: Meus amigos de infância. Quase todos se perderam na vida. Parece que estou o tempo todo procurando reencontrá-los.

MHuD: Queria te provocar para uma reflexão sobre o diálogo com a diferença. Penso na questão do Oriente e do Ocidente: temos um problema interno no Brasil, que é a exclusão do Candomblé e das religiões afro-brasileiras. Esse é também um problema internacional, que toca o tema da relação com a diferença. Bush tinha uma atitude, e agora há outro presidente que parece ter uma atitude diferente. Você pode falar algo sobre isso?

PB: Não foi uma consciência de fora para dentro que me fez ver que meus amigos negros, do bairro onde eu morava, tinham menos chances do que eu. Não foi. Eu vi o que aconteceu com eles! Os outros meninos eram iguaizinhos a mim, éramos vizinhos, a mesma condição social. Mas eles não tiveram as mesmas condições. Eu encontrava com eles no bairro, eu brincava com eles na rua, mas eu não brincava com eles dentro da escola. E a maioria se perdeu na bebida.

Quanto à religião, estou impregnado de religião. Tenho uma fé geral, mas também muitas vezes duvido. Acho que tenho fé é na força que a religião tem de reconectar a gente com uma emoção boa, uma alegria de estar junto com os outros, de ser igual.

Tem coisas de que gosto e de que desgosto na religião. Tem muita manipulação, muita enganação.

Quando ia no terreiro de Umbanda, era bonito ver as pessoas limpas, vestidas de branco, tocando tambores e cantando. Mas eu não gostava de ver as pessoas em transe, matança de animais, tinha medo. A mesma coisa no Espiritismo, com todo mundo junto, cantando *Ave Maria* de Gounod e dizendo que aquela água fluida seria comungada por todos. Mas eu não acredito naquela complicação das teorias reencarnatórias. A Congregação Cristã, os cultos são lindos, os depoimentos, a banda tocando e o povo cantando os hinos! Mas eles ficam o tempo todo tentando catequizar. Aí é chato. A Igreja Católica tem aberrações também, mas eu usufruí um trabalho social dela, não posso negar. Fui atingido todo o tempo pela fé, pela beleza, pela leitura do Evangelho.

Ter transitado por tantas religiões me dá uma compreensão das diferenças. Por exemplo, eu gosto de futebol, vou aos estádios, mas não entendo por que uma torcida tem de gritar contra a outra, expressar ódio pela outra. Tentar ver a razão do outro. Preconceito? Todos nós temos. O preconceito racial está na nossa pele, nas diferenças culturais. Se você não souber filtrar isso, não trabalhar isso, você vai ser preconceituoso. Temos que entender por que aquele cara, ao meio-dia, às seis da tarde, encosta a cabeça no chão, e que aquilo faz sentido para ele, é a fé dele.

Quando aconteceu a guerra do Iraque, me deu uma bronca do papa João Paulo! Ele emitiu uma nota contra a guerra! Quer coisa mais anticristã? Mais descompromissada? Mais distanciada? Ele estava quase morto! Por que não pegou um avião e foi para Bagdá? Alguém ia atirar uma bomba sobre o papa? É preciso ser menos formal, às vezes.

MHuD: Você carregou Sorocaba na sua vida?

PB: Carreguei, porque estavam lá minha mãe e meu pai. E meu irmão ainda está lá. Não foi por mérito nenhum. Eu tinha uma culpa tremenda de deixar minha mãe, que era mais velha. Hoje tem lá o Quilombinho[2], e isso para mim é maravilhoso, mas também não foi decidido como uma peça de teatro política. Aconteceu como uma soma de ações, de atitudes não planejadas.

MHuD: O que a realização do filme *Cafundó* representou para você? Existiu alguma relação com sua participação em *A guerra de Canudos*?

PB: Tem relação com *Canudos* porque também fala de um líder carismático. Mas João de Camargo evitou o confronto, veio depois de Antônio Conselheiro, numa região diferente, outro contexto.

Cafundó foi como uma grande missão para mim. Parece que eu tinha a obrigação de fazer o filme, foi uma provação, um rito de passagem. Levei quase metade da minha vida fazendo. Saiu filme, livro, saiu um grande entendimento de minhas origens. Aprendi todas as etapas de produção de um filme. Antes, só havia trabalhado em filmes como ator.

É um projeto que acho que conseguimos completar. Antropológico, sociológico. Pode ser um bom material para estudo em faculdades. Quem se interessar pelo tema pode ir ao nosso site www.cafundo.com.br e baixar o trabalho feito por Florestan Fernandes quando tinha 22 anos. A primeira incursão dele na questão do negro! Está lá, no item bibliografia: "Contribuição para o estudo de um líder carismático".

A pessoa pode pegar o DVD, ver o filme e, nos extras, ver a entrevista com o mestre dois meses antes de ele morrer. Florestan fala sobre o mesmo tema 50 anos depois do seu trabalho seminal.

Fico feliz por ter realizado esse trabalho. Acho que tem alguma utilidade para o estudo, além de ser um filme, de ter o objetivo de contar uma história cheia de poesia e fé.

2. Projeto que funciona na casa onde Paulo Betti foi criado.

MHuD: Hoje em dia você tem um papel didático importante, de professor, inclusive na Casa da Gávea. Essa formação humana, cultural, política lhe dá uma responsabilidade? Você tem consciência dessa responsabilidade?

PB: Acho que tenho. Durante sete anos fui professor da Universidade de Campinas. Na Casa da Gávea, sempre que posso me meto a dar cursos de teatro também. Acho que tenho consciência dessa formação e que devo passar isso da melhor maneira e com o maior empenho que eu puder. Foram muito generosos comigo, então eu tenho o dever de devolver alguma coisa. Fui muito atingido por uma frase do Gandhi, que ficou durante muito tempo exposta na minha casa: "Fôssemos tudo que somos capazes de ser, estaria resolvida a maioria dos problemas do mundo".

Tinha um diretor de teatro com quem eu trabalhei na adolescência, o Carlos Alberto Soffredini, que sempre falava nos ensaios: "Não se poupe, não se poupe". Era um mantra. Porque é um escândalo se poupar num país como o Brasil. Tem de ir para a luta. É bacana quando se está em turnê, termina a peça, vai para o restaurante jantar, volta para o hotel, no dia seguinte fica na piscina e vai fazer a peça à noite. Mas se você está em Aracaju, Teresina, dá para fazer outras coisas, fazer reuniões, participar de encontros. Dá para aproveitar, fazer a excursão render mais, trocar mais. O desgaste é maior, mas eu nunca perdi a voz na hora de fazer a peça por causa disso. Essas coisas todas acabam devolvendo a energia para a gente.

Sempre fui dessa teoria, não se poupar, botar a mão na massa, e acaba dando um resultado tão maravilhoso... Aquilo que você planta, você acaba colhendo. Sabe que um dos filmes que fiz com mais repercussão foi o *Acorda, Raimundo, acorda*, que passou nas comunidades de base? Ideia do Betinho! Militância pura. Coisa do Ibase. Sou reconhecido pela novela *Tieta* e, quase pau a pau, por *Acorda, Raimundo*, que só passou em igreja ou movimentos de base. Sempre gostei de estar com os índios e seringueiros no Encontro dos Povos da Floresta, com os sem-terra da Fazenda Anone. Eu gosto de estar nesse lugares. Sinto que sou parecido, que sou querido ali como em minha família.

MHuD: Você fez *O canto da terra*, não é?

PB: Fiz *O canto da terra*, do Paulo Rufino. Fiz o papel de um historiador que conta sobre a distribuição de terras no Brasil, desde as capitanias hereditárias até chegar às grandes propriedades, comparando com os Estados Unidos. É um filme bem esclarecedor.

MHuD: E o que está fazendo agora?

PB: Estou trabalhando como ator na peça *Sonhos de uma noite de São João*, baseada em Shakespeare. Apresentamos a peça em praças. Somos 30 atores. Fora isso, começo a ensaiar *A Tartaruga de Darwin*, de um autor espanhol, Juan Mayorga. Vou dirigir e atuar nessa peça, onde vamos comemorar os 40 anos de teatro da Cristina Pereira. Fora isso, vou aparecer na televisão com a minissérie *Som e fúria*, do Fernando Meirelles, e me preparo para dirigir o filme *Canção brasileira*, baseado numa opereta de 1933 que fiz no teatro. Conta a história das origens da música popular brasileira. Vamos lançar o CD em breve, está pronto e está lindo. É uma homenagem ao Luiz Antônio Martinez Correa, grande diretor que morreu muito jovem.

Fico vibrando porque sei que esses trabalhos vão ser acompanhados pela criançada lá do Quilombinho, na casa onde fui criado em Sorocaba. Vai ser um estímulo para eles também.

Hoje eles fazem peças de teatro, Brecht, João Cabral de Mello Netto, no quintal onde eu ajudava minha avó a matar porco. Na inauguração, eu tentava entender o porquê de fazer aquilo, de fazer as coisas. E o padre Martini disse: "Aqueles que, por obras valorosas, se vão da lei da morte libertando". É Camões, *Os lusíadas*.

MHuD: E o que você acha de um grupo de artistas à frente dos Humanos Direitos? Acha que atrapalha a atuação artística deles?

PB: Olha o nome: Humanos Direitos. Como isso pode atrapalhar? O artista lida com isso, com o humano. Não acho que as pessoas têm obrigação de fazer, mas algumas têm necessidade de fazer. Foi uma experiência incrível quando fui para Rio Maria, no Pará, inesquecível! O teatro nasce da necessidade de o homem contar para o outro, de tocá-lo. E era o que vocês faziam ali, quando colocavam a roupa com o sangue dos mortos nas portas. Na hora em que eu passo por uma porta e esbarro no sangue de alguém que morreu, meu compromisso com aquela história muda. Quando alguém escraviza um lavrador, esse lavrador poderia ser meu avô. Como posso ser contra o Movimento Sem-Terra? Minha mãe assinava em cruz! Se tem um movimento que representa essa gente, eu tenho de ser a favor.

O Movimento Humanos Direitos (MHuD), que realizou a entrevista com Paulo Betti nesta edição, é um coletivo da sociedade civil que realiza projetos e programas de proteção e defesa dos Direitos Humanos. Parceiro da revista Direitos Humanos desde a edição inaugural, o MHuD reúne militantes com trajetórias profissionais variadas – atores, produtores, fotógrafos, professores e outros –, e tem como propósito fortalecer o espírito de cidadania na sociedade brasileira. O grupo age em cooperação com outras organizações, promove e incentiva o debate público e a reflexão sobre o tema dos direitos fundamentais. Suas ações concentram-se em quatro eixos prioritários: a erradicação tanto do trabalho escravo quanto do trabalho infantil, a demarcação das terras indígenas e dos territórios quilombolas e a promoção do sócioambientalismo no país.

Cidadania da População LGBT

>> Homenagem: Paulo César Biagi

Nasceu em Anápolis, no estado de Goiás, no dia 5 de maio de 1964. De família humilde, filho de dona Lourdes e "seu" João, que tinham mais oito filhos.

Desde jovem, sempre foi muito persistente e dinâmico. Começou sua vida profissional muito cedo e, aos doze anos, teve seu primeiro trabalho registrado, atividade que dividia com seus estudos noturnos.

Quando tinha quinze anos, mudou-se para Brasília com seu irmão mais novo, Júlio. Com dezesseis anos começou a se destacar profissionalmente.

Aos 21 anos de idade, voltou para Anápolis. Foi aprovado em seu primeiro vestibular para licenciatura em Matemática, ao mesmo tempo em que passou num concurso e foi lecionar.

Em 1987, foi cursar Fonoaudiologia na PUC-GO e, em 1989, tomou posse na Caixa Econômica Federal. O banco transformou sua vida e ele ajudou a transformar o cotidiano da empresa. Com sua perspicácia e personalidade forte, passou por diversos setores da Caixa, onde foi protagonista de projetos inovadores.

Sempre se importando com questões sociais, militou no Partido dos Trabalhadores entre 1985 e 1991. Em busca de novos horizontes, em 1992 mudou-se para São Paulo.

Em 2001, Paulo voltou para Brasília, onde trabalhou na matriz da Caixa até novembro de 2007.

Sua inquietude se somou a seu senso de justiça e, então, assumiu o desafio de trabalhar no Programa Brasil sem Homofobia, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Suas habilidades pessoais e profissionais transformaram a rotina do programa, onde ele se tornou um grande líder. Com sua atuação, o setor construiu bravamente a primeira Conferência Nacional GLBT em 2008, e firmou a agenda do programa como nunca havia ocorrido.

Sua trajetória à frente da coordenação do programa foi interrompida em 12 de abril de 2009, quando foi vítima fatal de acidente de carro na madrugada do domingo de Páscoa.

>> Publicação:

- Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT: Plano Nacional, construído por 18 ministérios do governo federal, baseado nas propostas aprovadas na Conferência Nacional LGBT, ocorrida em junho de 2008. Esse plano sistematiza as políticas públicas que já existem e implementa outras diversas ações com o objetivo de reconhecer a cidadania plena de LGBT e combater a homofobia no Brasil.

>> Evento:

13ª Parada do Orgulho LGBT de São Paulo – 14/6/2009 (São Paulo).

Educação em Direitos Humanos

Considerando que a Educação em Direitos Humanos é o eixo estratégico para a construção de um novo patamar de respeito à dignidade intrínseca da pessoa humana, as ações desenvolvidas pela CGEDH buscam contribuir para a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos.

Entre as principais atividades articuladas para garantir a efetivação dessas diretrizes, estão as seguintes:

>> Agenda:

¤ intervenção na audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal para discutir a situação do analfabetismo no Brasil como violação ao direito humano à educação.

¤ organização do curso de graduação em História e Direitos Humanos na América Latina da Unila – Universidade da Integração Latino-Americana.

¤ realização do seminário *Educação em Direitos Humanos: um compromisso do Estado*, em Recife, com os secretários estaduais de Educação e de Direitos Humanos para apresentar e discutir a introdução do tema Direitos Humanos nos currículos da Educação Básica a partir da experiência da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, vencedora do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2008 (SEDH/MEC/OEI).

¤ colaboração na realização de encontros, conferências, simpósios e seminários, no intuito de disseminar as cinco diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, quais sejam a Educação Básica, a Educação Superior, a Educação Não Formal, a Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança e Educação e Mídia.

>> Publicações:

¤ Caderno *Conselho Escolar e Direitos Humanos*, 11° da série Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – elaborado em parceria SEDH/MEC, dirigido a conselheiros das escolas de educação básica de todo o país.

¤ Cartilha *Os Direitos Humanos*, ilustrada pelo artista Ziraldo com utilização do personagem Menino Maluquinho.

¤ Livro *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. Parceria da SEDH com o MEC, coletânea de textos organizada por professores da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

¤ Livro *Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança*. Coletânea de artigos organizada por Giuseppe Tosi e Eduardo Bittar como resultado da exposição no IV Seminário Internacional de DH da UFPB e III Encontro Anual da ANDHEP, ocorridos em setembro de 2007 em João Pessoa.

¤ Em fase de elaboração a segunda edição do minicódigo de Direitos Humanos, revista e ampliada. A publicação contém, na íntegra, instrumentos internacionais e nacionais da área de Direitos Humanos.

>> Audiovisuais:

¤ DVD *Educação em Direitos Humanos* – coletânea de seis vídeos educativos e uma campanha para TV sobre temas dos Direitos Humanos, produzido pela SEDH e realizado pela Oficina de Imagens.

¤ DVD *Direitos Humanos no Ensino da Psicologia* – quatro temas sobre os Direitos Humanos no ensino da Psicologia apresentados em videoconferência realizada pelo Conselho Federal de Psicologia e pela Associação Brasileira de Ensino da Psicologia com apoio da SEDH e do MEC.

Plataforma DHESCA

Coleção Cartilhas de Direitos Humanos da Plataforma Dhesca Brasil

A Plataforma Dhesca Brasil finaliza, neste ano, a coleção com seis cartilhas de Direitos Humanos que abordam os seguintes direitos específicos: Alimentação e Terra Rural, Educação, Meio Ambiente, Moradia e Terra Urbana, Trabalho e Saúde. Os conteúdos foram elaborados a partir da experiência dos relatores nacionais em Dhesca, que, ao realizar missões investigativas sobre violações aos Direitos Humanos, coletaram diversos dados, fatos e conseguiram estabelecer uma tipologia das violações no país. A cartilha é voltada para lideranças comunitárias, agentes públicos e representantes de organizações e movimentos sociais que se interessam em conhecer a realidade dos direitos em questão e os mecanismos de exigibilidade deles. Todos os exemplares estão disponíveis gratuitamente no site www.dhescbrasil.org.br, onde também estão notícias, opiniões e documentos sobre Dhescas.
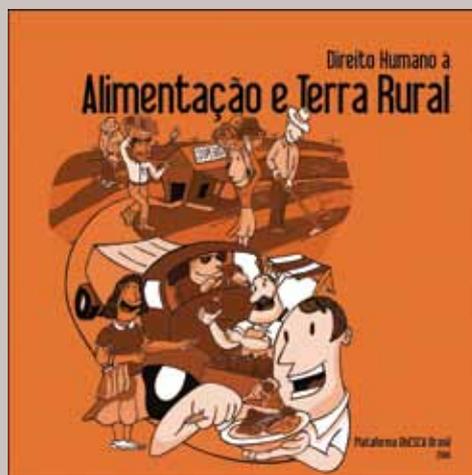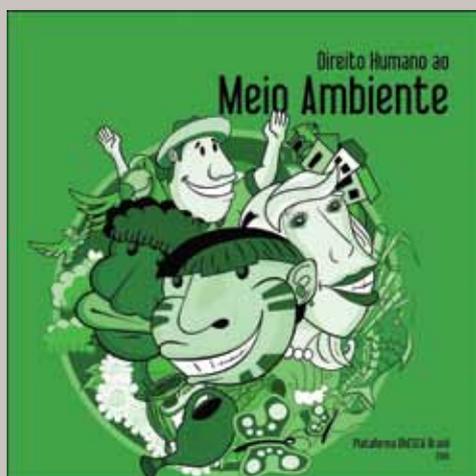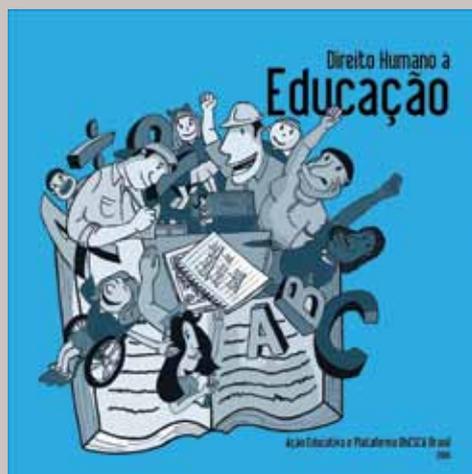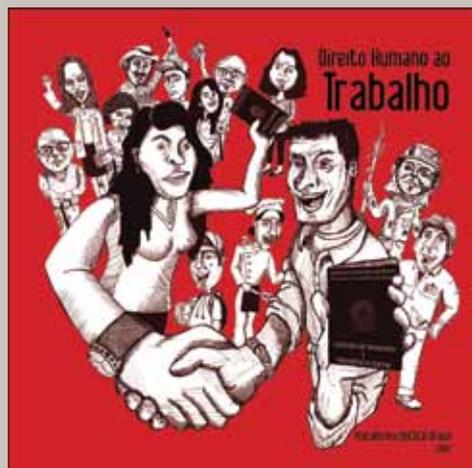
Registro Civil de Nascimento

Erradicar o sub-registro civil de nascimento é missão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Parceria firmada com gestores estaduais e municipais, outros ministérios, Conselho Nacional de Justiça e sociedade civil já produz resultados significativos para que todos os brasileiros e brasileiras tenham acesso ao Registro Civil de Nascimento (RCN), documento fundamental para garantia da cidadania.

Entre as ações desenvolvidas para acesso ao RCN estão o fortalecimento da Declaração de Nascido Vivo (DNV), para reconhecimento oficial da criança no ato de seu nascimento; a execução de 1.600 mutirões até 2010, para registrar todas as pessoas existentes; a implantação de 1.000 Unidades Interligadas, vinculando maternidades a cartórios, para que as crianças saiam da maternidade registradas e com a Certidão de Nascimento que agora está padronizada em todo território brasileiro, de acordo com Decreto n° 6.828/09.

Para mais informações:
Coordenação Registro Civil de Nascimento
www.direitoshumanos.gov.br
registrocivil@sedh.gov.br

República Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais

Certidão de Nascimento

NOME:

MATRÍCULA:
99999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) | DIA | MÊS | ANO
HORA DE NASCIMENTO | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO | LOCAL DE NASCIMENTO | SEXO
FILIAÇÃO
PAI | MÃE
AVÓS
AVÔ PATERNO | AVÔ MATERNO
AVÓ PATERNA | AVÓ MATERNA
GÊMEOS | NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
DECLARANTE
DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) | NÚMERO DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO)
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO /UF
ENDEREÇO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial

Pavel Égüez

O artista que colaborou com suas ilustrações nesta edição da revista *Direitos Humanos*, Gustavo Pavel Égüez, trabalha há mais de 25 anos com a consciência de uma necessária aproximação entre arte e cotidiano. Tornou-se um dos mais ativos muralistas, não apenas pela variedade de temas e pela produção internacional, mas pela atuação com movimentos sociais, sobretudo em seu país, o Equador. Nos últimos anos, vem trabalhando no desenvolvimento de uma linguagem artística que identifique e una os novos movimentos sociais num só grito. Realizou a série *El Grito de los Excluídos(as)*.

Pavel Égüez trabalhou como adido cultural do Equador em Brasília e é um interlocutor ativo, que realiza a conscientização política simultanemente à conscientização artística pela produção de uma iconografia nova para os movimentos sociais.

Convenção sobre os Direitos da Criança

Adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

Preâmbulo

Os Estados Membros na presente Convenção Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na *Carta das Nações Unidas,* o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Tendo presente que os povos das *Nações Unidas* reafirmaram na Carta, sua fé nos Direitos Humanos fundamentais e na dignidade e no valor da pessoa humana e resolveram promover o progresso social e a elevação do padrão de vida em maior liberdade.

Reconhecendo que as *Nações Unidas* proclamaram e acordaram na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e nos *Pactos Internacionais de Direitos Humanos* que toda pessoa humana possui todos os direitos e liberdades nele enunciados, sem distinção de qualquer tipo, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou outra condição.

Recordando que na *Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas* proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais.

Convencidos de que a família, unidade fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros e, em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias para que possa assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade.

Reconhecendo que a criança, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade, deve crescer em um ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão.

Considerando que cabe preparar plenamente a criança para viver uma vida individual na sociedade e ser educada no espírito dos ideais proclamados na *Carta das Nações Unidas* e, em particular, em um espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Tendo em mente que a necessidade de proporcionar proteção especial à criança foi afirmada na *Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança de 1924 e na Declaração sobre os Direitos da Criança,* adotada pela *Assembleia Geral* em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na *Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* (particularmente nos artigos 23 e 24), no *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (particularmente no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos relevantes das agências especializadas e organizações internacionais que se dedicam ao bem-estar da criança.

Tendo em mente que, como indicado na *Declaração sobre os Direitos da Criança,* a criança, em razão de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, incluindo proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento.

Relembrando as disposições da *Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar da Criança,* com especial referência à adoção e à colocação em lares de adoção em âmbito nacional e internacional (Resolução da Assembleia Geral n.º 41/85, de 3 de dezembro de 1986), as *Regras - Padrão Mínimas para a Administração da Justiça Juvenil das Nações Unidas* ("As Regras de Pequim") e a *Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência e de Conflito Armado.*

Reconhecendo que em todos os países do mundo há crianças que vivem em condições excepcionalmente difíceis, que tais crianças necessitam considerações especial.

Levando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança.

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, em particular nos países em desenvolvimento.

Acordam o seguinte:

PARTE I

Artigo 1º

Para os efeitos da presente Convenção, entende-se por criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Artigo 2º

§1. Os Estados Membros respeitarão os direitos previstos nesta Convenção e os assegurarão a toda criança sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, impedimentos físicos, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

§2. Os Estados Membros tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição baseadas na condição, nas atividades, opiniões ou crenças, de seus pais, representantes legais ou familiares.

Artigo 3º

§1. Todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão como consideração primordial os interesses superiores da criança.

§2. Os Estados Membros se comprometem a assegurar à criança a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, tendo em conta os direitos e deveres dos pais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, para este propósito, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas apropriadas.

§3. Os Estados Membros assegurarão que as instituições, serviços e instalações responsáveis pelos cuidados ou proteção das crianças conformarse-ão com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, particularmente no tocante à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal, e à existência de supervisão adequadas.

Artigo 4º

Os Estados Membros tomarão todas as medidas apropriadas, administrativas, legislativas e outras, para a implementação dos direitos reconhecidos nesta Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Membros tomarão tais medidas no alcance máximo de seus recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional.

Artigo 5º

Os Estados Membros respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, conforme o caso, dos familiares ou da comunidade, conforme os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, de orientar e instruir apropriadamente a criança de modo consistente com a evolução de sua capacidade, no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

Artigo 6º

§1. Os Estados Membros reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

§2. Os Estados Membros assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 7º

§1. A criança será registrada imediatamente após o seu nascimento e terá, desde o seu nascimento, direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, direito de conhecer seus pais e ser cuidada por eles.

§2. Os Estados Membros assegurarão a implementação desses direitos, de acordo com suas leis nacionais e suas obrigações sob os instrumentos internacionais pertinentes, em particular se a criança se tornar apátrida.

Artigo 8º

§1. Os Estados Membros se comprometem a respeitar o direito da criança, de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e

as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

§2. No caso de uma criança se vir ilegalmente privada de algum ou de todos os elementos constitutivos de sua identidade, os Estados Membros fornecer-lhe-ão assistência e proteção apropriadas, de modo que sua identidade seja prontamente restabelecida.

Artigo 9º

§1. Os Estados Membros deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus-tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança.

§2. Caso seja adotado qualquer procedimento em conformidade com o estipulado no *"presente artigo, §1"*, todas as partes interessadas terão a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.

§3. Os Estados Membros respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.

§4. Quando essa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Membro, tal como detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob a custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado Membro, quando solicitado, proporcionará aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar, informações básicas a respeito do paradeiro do familiar ou familiares ausentes, a não ser que tal procedimento seja prejudicial ao bem estar da criança. Os Estados Membro se certificarão, além disso, de que a apresentação de tal petição não acarrete, por si só, consequências adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

Artigo 10º

§1. Em conformidade com a obrigação dos Estados Membros sob o *"artigo 9º, § 1"*, os pedidos de uma criança ou de seus pais para entrar ou sair de um Estados Membros, no propósito de reunificação familiar, serão considerados pelos Estados Membros de modo positivo, humanitário e rápido. Os Estados Membros assegurarão ademais que a apresentação de tal pedido não acarrete quaisquer conseqü.ncias adversas para os solicitantes ou para seus familiares.

§2. A criança cujos pais residam em diferentes Estados Membros terá o direito de manter regularmente, salvo em circunstâncias excepcionais, relações pessoais e contatos diretos com ambos os pais. Para este fim e de acordo com a obrigação dos Estados Membros sob o *"artigo 9º, §2"*, os Estados Membros respeitarão o direito da criança e de seus pais de deixarem qualquer país, incluindo o próprio, e de ingressar no seu próprio país. O direito de sair de qualquer país só poderá ser objeto de restrições previstas em lei e que forem necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública (*ordre public*), a saúde ou moral públicas ou os direitos e liberdades de outrem, e forem consistentes com os demais direitos reconhecidos na presente Convenção.

Artigo 11

§1. Os Estados Membros tomarão medidas para combater a transferência ilícita de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas no exterior.

§2. Para esse fim, os Estados Membros promoverão a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos já existentes.

Artigo 12

§1. Os Estados Membros assegurarão à criança, que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de exprimir suas opiniões livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essa opiniões em função da idade e maturidade da criança.

§2. Para esse fim, à criança será, em particular, dada a oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo que lhe diga respeito, diretamente ou através de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais do direito nacional.

Artigo 13

§1. A criança terá o direito à liberdade de expressão; este direito incluirá a liberdade de buscar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio da escolha da criança.

§2. O exercício desse direito poderá sujeitar-se a certas restrições, que serão somente as previstas em lei e consideradas necessárias:

a) Ao respeito dos direitos e da reputação de outrem.

b) À proteção da segurança nacional ou da ordem pública (*ordre public*), ou da saúde e moral públicas.

Artigo 14

§1. Os Estados Membros respeitarão o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença.

§2. Os Estados Membros respeitarão os direitos e deveres dos pais e, quando for o caso, dos representantes legais, de orientar a criança no exercício do seu direito de modo consistente com a evolução de sua capacidade.

§3. A liberdade de professar sua religião ou crenças sujeitar-se-á somente às limitações prescritas em lei e que forem necessárias para proteger a segurança, a ordem, a moral, a saúde públicas, ou os direitos e liberdades fundamentais de outrem.

Artigo 15

§1. Os Estados Membros reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica.

§2. Nenhuma restrição poderá ser imposta ao exercício desses direitos, a não ser as que, em conformidade com a lei, forem necessárias em uma sociedade democrática, nos interesses da segurança nacional ou pública, ordem pública (*ordre public)*, da proteção da saúde ou moral públicas, ou da proteção dos direitos e liberdades de outrem.

Artigo 16

§1. Nenhuma criança será sujeita a interferência arbitrária ou ilícita em sua privacidade, família, lar ou correspondência, nem a atentados ilícitos à sua honra e reputação.

§2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

Artigo 17

Os Estados Membros reconhecem a importante função exercida pelos meios de comunicação de massa e assegurarão que a criança tenha acesso às informações e dados de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente os voltados à promoção de seu bem-estar social, espiritual e moral e saúde física e mental. Para este fim, os Estados Membros:

a) Encorajarão os meios de comunicação a difundir informações e dados de benefício social e cultural à criança e em conformidade com o espírito do *"artigo 29º"*.

b) Promoverão a cooperação internacional na produção, intercâmbio e na difusão de tais informações e dados de diversas fontes culturais, nacionais e internacionais.

c) Encorajarão a produção e difusão de livros para criança.

d) Incentivarão os órgãos de comunicação a ter particularmente em conta as necessidades lingü. sticas da criança que pertencer a uma minoria ou que for indígena.

e) Promoverão o desenvolvimento de diretrizes apropriadas à proteção da criança contra informações e dados prejudiciais ao seu bem-estar, levando em conta as disposições dos *"artigos 13 e 18"*.

Artigo 18

§1. Os Estados Membros envidarão os maiores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm responsabilidades comuns na educação e desenvolvimento da criança. Os pais e, quando for o caso, os representantes legais têm a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Os interesses superiores da criança constituirão sua preocupação básica.

§2. Para o propósito de garantir e promover os direitos estabelecidos nesta Convenção, os Estados Membros prestarão assistência apropriada aos pais e aos representantes legais no exercício das sua funções de educar a criança e assegurarão o desenvolvimento de instituições e serviços para o cuidado das crianças.

§3. Os Estados Membros tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as crianças, cujos pais trabalhem, tenham o direito de beneficiar-se de serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

Artigo 19

§1. Os Estados Membros tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e

educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

§2. Essas medidas de proteção deverão incluir, quando apropriado, procedimentos eficazes para o estabelecimento de programas sociais que proporcionem uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, assim como outras formas de prevenção e identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior de caso de maus-tratos a crianças acima mencionadas e, quando apropriado, intervenção judiciária.

Artigo 20

§1. Toda criança, temporária ou permanentemente privada de seu ambiente familiar, ou cujos interesses exijam que não permaneça nesse meio, terá direito à proteção e assistência especiais do Estado.

§2. Os Estados Membros assegurarão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.

§3. Esses cuidados poderão incluir, *inter alia,* a colocação em lares de adoção, a *Kafalah* do direito islâmico, a adoção ou, se necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao se considerar soluções, prestar-se-á a devida atenção à conveniência de continuidade de educação da criança, bem como à origem étnica, religiosa, cultural e linguistica da criança.

Artigo 21

Os Estados Membros que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança. Dessa forma, atentarão para que :

a) A adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário.

b) A adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança, no caso em que a mesma não possa ser colocada em lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem.

c) A criança adotada em outro país goze de salvaguardas e normas equivalentes às existentes em seu país de origem com relação a adoção.

d) Todas as medidas apropriadas sejam adotadas, a fim de garantir que, em caso de adoção em outro país, a colocação não permita benefícios financeiros aos que dela participem.

e) Quando necessário, promovam os objetivos do presente artigo mediante ajustes ou acordos bilaterais ou multilaterais, e envidem esforços, nesse contexto, com vistas a assegurar que a colocação da criança em outro país seja levada a cabo por intermédio das autoridades ou organismos competentes.

Artigo 22

§1. Os Estados Membros adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente Convenção e em outros instrumentos internacionais de Direitos Humanos ou de caráter humanitário nos quais os citados Estados sejam partes.

§2. Para tanto, os Estados Membros cooperarão, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das *Nações Unidas* e demais organizações intergovernamentais competentes, ou organizações não governamentais que cooperem com as *Nações Unidas*, no sentido de proteger e ajudar a criança refugiada, e de localizar seus pais ou membros da família, a fim de obter informações necessárias que permitam sua reunião com a família. Quando não for possível localizar nenhum dos pais ou membros da família, será concedida à criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança privada permanentemente ou temporariamente de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme o estabelecido na presente Convenção.

Artigo 23

§1. Os Estados Membros reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

§2. Os Estados Membros reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação de assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

§3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no *"presente artigo, §2"*, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o acesso à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento cultural e espiritual.

§4. Os Estados Membros promoverão, com espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informação a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Membros possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 24

§1. Os Estados Membros reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Membros envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir d esses serviços sanitários.

§2. Os Estados Membros garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vista a:

a) Reduzir a mortalidade infantil.

b) Assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde.

c) Combater as doenças e a desnutrição, dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, *inter alia*, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental.

d) Assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal.

e) Assegurar que todos os setores da sociedade e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para aplicação desses conhecimentos.

f) Desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.

§3. Os Estados Membros adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.

§4. Os Estados Membros se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 25

Os Estados Membros reconhecem o direito de uma criança que tenha sido internada em um estabelecimento pelas autoridades competentes para fins de atendimento, proteção ou tratamento de saúde física ou mental, a um exame periódico de avaliação do tratamento ao qual está sendo submetido e de todos os demais aspectos relativos à sua internação.

Artigo 26

§1. Os Estados Membros reconhecerão a todas as crianças o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social, e adotarão as medidas necessárias para lograr a plena consecução desse direito, em conformidade com a legislação nacional.

§2. Os benefícios deverão ser concedidos, quando pertinentes, levando-se em consideração os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pelo seu sustento, bem como qualquer outra consideração cabível no caso de uma solicitação de benefícios feita pela criança ou em seu nome.

Artigo 27

§1. Os Estados Membros reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

§2. Cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de proporcionar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.

§3. Os Estados Membros, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar o efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.

§4. Os Estados Membros tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estados Membros quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os Estados Membros promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas.

Artigo 28

§1.Os Estados Membros reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente:

a) Tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos.

b) Estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade.

c) Tornar o ensino superior acessível a todos, com base na capacidade e por todos os meios adequados.

d) Tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças.

e) Adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.

§2. Os Estados Membros adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.

§3. Os Estados Membros promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 29

§1. Os Estados Membros reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

a) Desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança e todo o seu potencial.

b) Imbuir na criança o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na *Carta das Nações Unidas*.

c) Imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem e aos das civilizações diferentes da sua.

d) Preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de compressão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena.

e) Imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

§2. Nada do disposto no *"presente artigo ou no artigo 28"* será interpretado de modo a restringir a liberdade dos indivíduos ou das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no *"presente artigo, §1"*, e que a educação ministrada em tais instituições esteja de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

Artigo 30

Nos Estados Membros onde existam minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma.

Artigo 31

§1. Os Estados Membros reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

§2. Os Estados Membros respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

Artigo 32

§1. Os Estados Membros reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou seja nocivo para saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

§2. Os Estados Membros adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do *"presente artigo"*. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Membros deverão em particular:

a) Estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos.

b) Estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego.

c) Estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo.

Artigo 33

Os Estados Membros adotarão todas as medidas apropriadas inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas descritas nos tratados internacionais pertinentes e para impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias.

Artigo 34

Os Estados Membros se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Membros tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

a) O incentivo ou coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal.

b) A exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais.

c) Exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Artigo 35

Os Estados Membros tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral ou multilateral que sejam necessárias para impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Artigo 36

Os Estados Membros protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais a qualquer aspecto de seu bem-estar.

Artigo 37

Os Estados Membros assegurarão que:

a) Nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte, nem a prisão perpétua, sem possibilidade de livramento, por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade.

b) Nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a

reclusão ou a prisão de uma criança, será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado.

c) Toda criança privada da liberdade seja tratada com humildade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada de adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais.

d) Toda criança privada sua liberdade tenha direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

Artigo 38

§1. Os Estados Membros se comprometem a respeitar e a fazer com que sejam respeitadas as normas do *Direito Internacional Humanitário* aplicáveis em casos de conflitos armado, no que digam respeito às crianças.

§2. Os Estados Membros adotarão todas as medidas possíveis, a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades.

§3. Os Estados Membros abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas Forças Armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridade aos de mais idade.

§4. Em conformidade com suas obrigações, de acordo com o *Direito Internacional Humanitário* para proteção da população civil durante os conflitos armados, os Estados Membros adotarão todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção e o cuidado das crianças afetadas por um conflito armado.

Artigo 39

Os Estados Membros adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de: qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

Artigo 40

§1. Os Estados Membros reconhecem o direito de toda criança, de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, e a fortalecer o respeito da criança pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

§2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados assegurarão, em particular:

a) Que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos.

b) Que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:

I) Ser considerada inocente, enquanto não for comprovada sua culpa, conforme a lei.

II) Ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação de sua defesa.

III) Ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade e a de seus pais ou representantes legais.

IV) Não ser obrigada a testemunhar ou se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusações, bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade e condições.

V) Se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, de acordo com a lei.

VI) Contar com a assistência gratuita de um intérprete, caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado.

VII) Ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

§3. Os Estados Membros buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular :

a) O estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais.

b) A adoção, sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os Direitos Humanos e as garantias legais.

§4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias do delito.

Artigo 41

Nada do estipulado na presente Convenção afetará as disposições que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança e que podem constar:

a) Das leis de um Estados Membros.

b) Das normas de Direito Internacional vigente para esse Estado.

PARTE II

Artigo 42

Os Estados Membros se comprometem a dar aos adultos e às crianças amplo conhecimento dos princípios e disposições da Convenção, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes.

Artigo 43

§1. A fim de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados Membros na presente Convenção, deverá ser constituído um Comitê para os Direitos da Criança, que desempenhará as funções a seguir determinadas.

§2. O Comitê estará integrado por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente Convenção. Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Membros dentre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal, tomando-se em devida conta a distribuição geográfica eqüitativa, bem como os principais sistemas jurídicos.

§3. Os membros do Comitê serão escolhidos, em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Membros. Cada Estado Membro poderá indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país.

§4. A eleição inicial para o Comitê será realizada, no mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, a cada dois anos. No mínimo quatro meses antes da data marcada para cada eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Membros, convidando-os a apresentar suas candidaturas em um prazo de dois meses. O Secretário Geral elaborará posteriormente uma lista da qual farão parte, em ordem alfabética, todos os candidatos indicados e os Estados Membros que os designaram e submeterá a mesma aos Estados Membros na Convenção.

§5. As eleições serão realizadas em reuniões dos Estados Membros convocadas pelo Secretário Geral na sede das Nações Unidas. Nessas reuniões, para as quais o quorum será de dois terços dos Estados Membros, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Membros presentes e votantes.

§6. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos caso sejam apresentadas novamente suas candidaturas. O mandato de cinco anos dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao término de dois anos; imediatamente após ter sido

realizada a primeira eleição, o Presidente da reunião, na qual a mesma se efetuou, escolherá por sorteio os nomes desses cinco membros.

§7. Caso um membro do Comitê venha a falecer ou renuncie ou declare que por qualquer outro motivo não poderá continuar desempenhando suas funções, o Estados Membros que indicou esse membro designará outro especialista, dentre seus cidadãos, para que exerça o mandato até o seu término, sujeito à aprovação do Comitê.

§8. O Comitê estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

§9. O Comitê elegerá a Mesa para um período de dois anos.

§10. As reuniões do Comitê serão celebradas normalmente na sede das *Nações Unidas* ou em qualquer outro lugar que o Comitê julgar conveniente. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos. A duração das reuniões do Comitê será determinada e revista, se for o caso, em uma reunião dos Estados Membros na presente Convenção, sujeita à aprovação da *Assembleia Geral.*

§11. O *Secretário Geral das Nações Unidas* fornecerá o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê, de acordo com a presente Convenção.

§12. Com a prévia aprovação da *Assembleia Geral,* os membros do Comitê, estabelecidos de acordo com a presente Convenção, receberão remuneração proveniente dos recursos das *Nações Unidas,* segundo os termos e condições determinados pela Assembleia.

Artigo 44

§1. Os Estados Membros se comprometem a apresentar ao Comitê, por intermédio do *Secretário Geral* das *Nações Unidas,* relatórios sobre as medidas que tenham adotado, com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos:

a) Dentro de um prazo de dois anos a partir da data em que entrou em vigor para cada Estado Membro a presente Convenção.

b) A partir de então, a cada cinco anos.

§2. Os relatórios preparados em função do presente artigo deverão indicar as circunstâncias e as dificuldades, caso existam, que afetam o grau de cumprimento das obrigações derivadas da presente Convenção. Deverão também conter informações suficientes para que o Comitê compreenda, com exatidão, a implementação da Convenção no país em questão.

§3. Um Estado Membro que tenha apresentado um relatório inicial ao Comitê não precisará repetir, nos relatórios posteriores a serem apresentados conforme o estipulado no *"presente artigo, §1, alínea b"*, a informação básica fornecida anteriormente.

§4. O Comitê poderá solicitar aos Estados Membros maiores informações sobre a implementação da Convenção.

§5. A cada dois anos, o Comitê submeterá relatórios sobre suas atividades à *Assembleia Geral das Nações Unidas*, por intermédio do *Conselho Econômico e Social.*

§6. Os Estados Membros tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países.

Artigo 45

A fim de incentivar a efetiva implementação da Convenção e estimular a cooperação internacional nas esferas regulamentadas pela Convenção:

a) Os organismos especializados, o *Fundo das Nações Unidas* para a Infância e outros órgãos das *Nações Unidas* terão o direito de estar representados quando for analisada a implementação das disposições da presente Convenção em matérias correspondentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o *Fundo das Nações Unidas* para a Infância e outros órgãos competentes que considere apropriados a fornecerem assessoramento especializado sobre a implementação da Convenção em matérias correspondentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o *Fundo das Nações Unidas* para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas a apresentarem relatórios sobre a implementação das disposições da presente Convenção compreendidas no âmbito de suas atividades.

b) Conforme julgar conveniente, o Comitê transmitirá às agências especializadas, ao F*undo das Nações Unidas para a Infância* e a outros órgãos competentes quaisquer relatórios dos Estados Membros que contenham um pedido de assessoramento ou de assistência técnica, ou nos quais se indique essa necessidade juntamente com as observações e sugestões do Comitê, se as houver, sobre esses pedidos ou indicações.

c) O Comitê poderá recomendar à *Assembleia Geral* que solicite ao *Secretário Geral* que efetue, em seu nome, estudos sobre questões concretas relativas aos direitos da criança.

d) O Comitê poderá formular sugestões e recomendações gerais com base nas informações recebidas nos termos dos *"artigos 44º e 45º"* da presente Convenção. Essas sugestões e recomendações gerais deverão ser transmitidas aos Estados Membros e encaminhadas à *Assembleia Geral*, juntamente com os comentários eventualmente apresentados pelos Estados Membros.

PARTE III

Artigo 46

A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

Artigo 47

A presente Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao *Secretário Geral das Nações Unidas.*

Artigo 48

A presente Convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao *Secretário Geral das Nações Unidas.*

Artigo 49

§1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tenha sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão junto ao *Secretário Geral das Nações Unidas.*

§2. Para cada Estado que venha a ratificar a Convenção ou a aderir a ela após ter sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por parte do Estado, do instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 50

§1. Qualquer Estado Membro poderá propor uma emenda e registrá-la com o *Secretário Geral das Nações Unidas.* O *Secretário Geral* comunicará a emenda proposta aos Estados Membros, com a solicitação de que estes o notifiquem caso apóiem a convocação de uma Conferência de Estados Membros com o propósito de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se, em um prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação, pelo menos um terço dos Estados Membros se declarar favorável a tal Conferência, o *Secretário Geral* convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria de Estados Membros presentes e votantes na Conferência será submetida pelo *Secretário Geral à Assembleia Geral* para sua aprovação.

§2. Uma emenda adotada em conformidade com o *"presente artigo, §1"* entrará em vigor quando aprovada pela *Assembleia Geral das Nações Unidas* e aceita por uma maioria de dois terços de Estados Membros.

§3. Quando uma emenda entrar em vigor, ela será obrigatória para os Estados Membros que a tenham aceito, enquanto os demais Estados Membros permanecerão obrigados pelas disposições da presente Convenção e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

Artigo 51

§1. O *Secretário Geral das Nações Unidas* receberá e comunicará a todos os Estados Membros o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou da adesão.

§2. Não será permitida nenhuma reserva incompatível com o objeto e o propósito da presente Convenção.

§3. Quaisquer reservas poderão ser retiradas a qualquer momento, mediante uma notificação nesse sentido, dirigida ao *Secretário Geral das Nações Unidas*, que informará a todos os Estados. Essa notificação entrará em vigor a partir da data de recebimento da mesma pelo *Secretário Geral.*

Artigo 52

Um Estado Membro poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação feita por escrito ao *Secretário Geral das Nações Unidas*. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo Secretário Geral.

Artigo 53

Designa-se para depositário da presente Convenção o *Secretário Geral das Nações Unidas.*

Artigo 54

O original da presente Convenção, cujos textos seguem em árabe, chinês, espanhol, francês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do *Secretário Geral das Nações Unidas.*

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.